

REGULAMENTO

DO

AZZAM FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

CNPJ nº 51.889.748/0001-28

25 de setembro de 2024

ÍNDICE

CAPÍTULO I - FORMA DE CONSTITUIÇÃO E PRAZO DE DURAÇÃO DO FUNDO.....	3
CAPÍTULO II – ORIGEM DOS DIREITOS DE CRÉDITOS	3
CAPÍTULO III – PÚBLICO ALVO	4
CAPÍTULO IV - ADMINISTRADORA	4
CAPÍTULO V - SUBSTITUIÇÃO E RENÚNCIA DO ADMINISTRADOR	12
CAPÍTULO VI – GESTÃO	13
CAPÍTULO VII – DA CONSULTORIA ESPECIALIZADA E AGENTE DE COBRANÇA	20
CAPÍTULO VIII - POLÍTICA DE INVESTIMENTO E COMPOSIÇÃO DA CARTEIRA.....	22
CAPÍTULO IX – CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE	23
CAPÍTULO X – CONDIÇÃO DE CESSÃO	24
CAPÍTULO XI – DA FORMALIZAÇÃO DA CESSÃO DOS DIREITOS DE CRÉDITO ALVO AO FUNDO	25
CAPÍTULO XII - FATORES DE RISCO	26
CAPÍTULO XIII - COTAS	38
CAPÍTULO XIV - RAZÃO DE GARANTIA E ÍNDICE DE SUBORDINAÇÃO	38
CAPÍTULO XV - EMISSÃO, INTEGRALIZAÇÃO E VALOR DAS COTAS	39
CAPÍTULO XVI – AMORTIZAÇÃO E RESGATE DAS COTAS	40
CAPÍTULO XVII – PAGAMENTO AOS COTISTAS	41
CAPÍTULO XVIII – RESERVA DE DESPESAS E ENCARGOS	41
CAPÍTULO XIV – LIQUIDAÇÃO DO FUNDO, EVENTOS DE AVALIAÇÃO E EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA	42
CAPÍTULO XX - DESPESAS E ENCARGOS DO FUNDO	46
CAPÍTULO XXI – ORDEM DE ALOCAÇÃO DOS RECURSOS	47
CAPÍTULO XXII – ASSEMBLEIA GERAL	48
CAPÍTULO XXIII – DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS	51
CAPÍTULO XXIV – PATRIMÔNIO LÍQUIDO E METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DOS ATIVOS	52
CAPÍTULO XXV – PUBLICIDADE E REMESSA DE DOCUMENTOS	53
CAPÍTULO XXVI - DISPOSIÇÕES FINAIS	54
ANEXO I - DEFINIÇÕES	55
ANEXO II – MODELO DE TERMO DE ADESÃO AO REGULAMENTO	60
ANEXO III	64
PROCESSO DE ORIGINAÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS E POLÍTICA DE CRÉDITO	64

O “**AZZAM FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS**” é um Fundo de Investimento regido pelo presente regulamento (“Regulamento”), e pelas disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis, em especial pela Resolução CVM Nº 175, de 23 de dezembro de 2022 (“Resolução nº 175”), conforme alterada, e das demais disposições legais aplicáveis à sua natureza e categoria, conforme disposto neste regulamento.

Os termos iniciados em letra maiúscula utilizados neste Regulamento, estejam no singular ou no plural, terão o significado a eles atribuído no Anexo I ao presente Regulamento.

CAPÍTULO I - FORMA DE CONSTITUIÇÃO E PRAZO DE DURAÇÃO DO FUNDO

Artigo 1º O Fundo é constituído sob a forma de condomínio de natureza especial, com prazo de duração Indeterminado.

Paragrafo primeiro. Os cotistas responderão por eventual patrimônio líquido negativo no Fundo (“Responsabilidade Ilimitada”)

CAPÍTULO II – ORIGEM DOS DIREITOS DE CRÉDITOS

Artigo 2º O Fundo é uma comunhão de recursos destinados à aquisição dos Direitos de Crédito, direitos e créditos, presentes e futuros, principais e acessórios, incluindo todas as garantias a eles relacionadas, que sejam objeto ou decorrentes de ações judiciais contra (i) os órgãos da administração direta e indireta dos seguintes entes federativos: Estado de São Paulo e Município de São Paulo; (ii) os órgãos da administração indireta dos entes federativos mencionados no item (i) anterior que pagam suas obrigações decorrentes de condenações em processos judiciais através da emissão de precatórios; em ambos os casos já representados por Precatórios emitidos; (iii) todo e qualquer direito creditório decorrente de uma ação judicial, independente da situação processual, ainda que não tenha sido proferida sentença, desde que, analisado previamente, a fim de se verificar possível êxito na ação, (iv) direitos creditórios de natureza previdenciária; (v) direitos creditórios decorrentes de qualquer natureza; (vi) direitos de crédito representados por títulos não necessariamente decorrentes de ações judiciais, incluindo mas não se limitando a Cédulas de Crédito Bancário, Notas Comerciais e Notas Promissórias (“Direitos de Crédito” ou “Direitos Creditórios”). Os Direitos de Crédito serão cedidos ao Fundo pelos Cedentes, credores originários ou não, em caráter definitivo, podendo haver direito de regresso se estiver prevista a coobrigação das Cedentes no respectivo

instrumento de cessão, bem como acompanhados da cessão de todos e quaisquer direitos, garantias e prerrogativas, principais e acessórias, assegurados em razão de sua titularidade, observada a Política de Investimento (“Devedoras”).

Parágrafo Primeiro – Os créditos a performar não estão obrigados a contar com garantia de instituição financeira ou sociedade seguradora.

Parágrafo Segundo – Para fins do disposto no “Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento” da ANBIMA, o Fundo é classificado como “Fundo de Investimento em Direitos Creditórios”, tipo “Multicarteira Outros”.

CAPÍTULO III - PÚBLICO ALVO

Artigo 3º O Fundo destina-se a receber aplicações de Investidores Profissionais, assim definidos nos termos do artigo 11 da Resolução CVM nº 30 e demais regulamentações aplicáveis. (os investidores que venham a adquirir Cotas de Emissão do Fundo serão denominados simplesmente como os “Cotistas”).

CAPÍTULO IV - ADMINISTRADORA

Artigo 4º O Fundo é administrado pela **PLANNER CORRETORA DE VALORES S.A.**, inscrita no CNPJ sob o nº 00.806.535/0001-54, instituição financeira devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria de administrador fiduciário, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 3.585, de 2 de outubro de 1995, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, Itaim Bibi, CEP 04538-132 (“Administradora”).

Parágrafo Único A Administradora deverá administrar o Fundo cumprindo com suas obrigações de acordo com os mais altos padrões de diligência e correção do mercado, entendidos, no mínimo, como aqueles que todo homem ativo e probo deve empregar na condução de seus próprios negócios, praticando todos os seus atos com a estrita observância: (i) da lei e das normas regulamentares aplicáveis, (ii) deste Regulamento, (iii) das deliberações da Assembleia Geral, e (iv) dos deveres fiduciários de diligência e lealdade, de informação e de preservação dos direitos dos Cotistas.

Artigo 5º Observadas as limitações estabelecidas neste Regulamento e nas demais disposições legais e regulamentares vigentes, a Administradora tem poderes para praticar todos os atos necessários à administração do Fundo e para exercer os direitos inerentes aos Direitos de Crédito Alvo e aos outros ativos que integrem a carteira do Fundo.

Parágrafo 1º Incluem-se entre as atribuições da Administradora:

- (a) manter atualizados e em perfeita ordem:
 - (i) a documentação relativa às operações do Fundo;
 - (ii) o registro dos Cotistas;
 - (iii) o livro de atas de assembleias gerais;
 - (iv) o livro de presença de Cotistas;
 - (v) os demonstrativos trimestrais do Fundo;
 - (vi) o registro de todos os fatos contábeis referentes ao Fundo; e
 - (vii) os relatórios do Auditor Independente;
- (b) receber quaisquer rendimentos ou valores do Fundo diretamente ou por meio do Custodiante;
- (c) Cobrar, em juízo ou fora dele, os Direitos de Crédito e Ativos Financeiros, e suas respectivas garantias;
- (d) Celebrar qualquer acordo, transação, ato de alienação ou transferência, no todo ou em parte, relacionado aos direitos de crédito ou aos Ativos Financeiros;
- (e) Constituir procuradores, outorgando procurações com prazo de validade máxima de 12 (doze) meses, com exceção: (1) das procurações outorgadas à Empresa de Cobrança para atuar como agente de cobrança; e (2) das procurações com poderes de representação em juízo, que poderão ser outorgadas por prazo indeterminado, mas com finalidade específica;
- (f) Realizar a análise e o cadastro de cotistas;
- (g) Fornecer aos cotistas e as autoridades fiscalizadoras todas as informações relativas as operações do Fundo e as atividades que desenvolver durante a administração do Fundo;
- (h) Solicitar, se for o caso, a admissão á negociação das cotas de classe fechada em mercado organizado;

- (i) Pagar a multa cominatória as suas expensas, nos termos da legislação vigente, por cada dia de atraso no cumprimento dos prazos previstos na regulamentação aplicável;
- (j) Elaborar e divulgar as informações periódicas e eventuais da classe de cotas;
- (k) Manter atualizado junto à CVM, a lista de todos os prestadores de serviços contratados pelo fundo, inclusive os prestadores de serviços essenciais, bem como as demais informações cadastrais do fundo e suas classes de cotas;
- (l) Manter serviço de atendimento ao cotista, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações, conforme definido no regulamento;
- (m) Cumprir as deliberações da assembleia de cotistas;
- (n) Entregar ao Cotista, gratuitamente, exemplar deste Regulamento, bem como cientificá-lo do nome do Periódico utilizado para divulgação de informações e da taxa de administração praticada;
- (o) sem prejuízo da observância dos procedimentos relativos às demonstrações financeiras, previstas na regulamentação em vigor, manter, separadamente, registros analíticos com informações completas sobre toda e qualquer modalidade de negociação realizada entre a Administradora e o Fundo;
- (p) custear as despesas de propaganda do Fundo;
- (q) fornecer anualmente aos Cotistas, documento contendo informações sobre os rendimentos auferidos no ano civil e, com base nos dados relativos ao último dia do mês de dezembro, sobre o número de Cotas de sua propriedade e respectivo valor;
- (r) manter, separadamente, registros analíticos com informações completas sobre toda e qualquer modalidade de negociação realizada entre o Administrador e o Fundo;
- (s) possuir regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, que lhe permitam verificar o cumprimento, pela instituição responsável, da obrigação de validar os Direitos de Crédito Alvo e demais ativos integrantes da carteira do Fundo; e

- (t) fornecer informações relativas aos direitos creditórios adquiridos ao Sistema de Informações de Crédito do Banco do Brasil (SCR), nos termos da norma específica.

Parágrafo 2º Sem prejuízo do disposto no Parágrafo 1º acima, são obrigações do Administrador:

(a) informar aos Cotistas:

- (i) a substituição do Administrador, do Auditor Independente ou do Custodiante;
- (ii) a ocorrência de qualquer Evento de Avaliação ou de Liquidação; e
- (iii) a celebração de aditamentos ao Contrato de Custódia;

(b) franquear o acesso do Auditor Independente aos relatórios preparados pelo Custodiante;

(c) no caso de pedido ou decretação de recuperação judicial ou extrajudicial, falência, intervenção ou liquidação extrajudicial do Custodiante, ou qualquer outra instituição financeira onde estejam depositados quaisquer recursos ou Direitos de Crédito Alvo da carteira do Fundo, requerer o imediato direcionamento do fluxo de recursos provenientes de tais Direitos de Crédito Alvo para outra conta de depósitos, de titularidade do Fundo;

(d) fornecer ao Custodiante, sempre que solicitado toda e quaisquer informações para a realização da cessão de Direitos de Crédito Alvo, incluindo, mas não se limitando às seguintes informações:

(i) valor dos Direitos de Crédito Alvo objeto da cessão; e

(ii) a taxa de desconto praticada para a cessão;

Parágrafo 3º É vedado ao Administrador:

- (a) prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma nas operações praticadas pelo Fundo;

- (b) utilizar ativos de sua própria emissão ou coobrigação como garantia das operações praticadas pelo Fundo;
- (c) efetuar aportes de recursos no Fundo, de forma direta ou indireta, a qualquer título, ressalvada a hipótese de aquisição de Cotas;
- (d) Celebrar operações em desacordo com as políticas de investimento, de composição e de diversificação da carteira prevista neste Regulamento;
- (e) Obter ou conceder, financiamento ou aditamentos de recursos;
- (f) Criar qualquer ônus ou gravame, seja de que tipo ou natureza for, sobre os direitos de crédito e os ativos financeiros;
- (g) Emitir classe ou série de cotas em desacordo com este Regulamento;
- (h) Garantir ou prometer rendimento predeterminado aos Cotistas;
- (i) Contrair ou efetuar empréstimos, ressalvado o disposto nos arts. 29 e 43 do Anexo Normativo V, da Resolução nº 175, sem prejuízo dos arts. 113, inciso V, e 122, inciso II, “a”, item 3, desta Resolução;
- (j) Realizar operações com ações fora de mercado organizado de valor mobiliários, ressalvadas as hipóteses de: (a) subscrição em distribuições públicas; (b) exercício de direito de preferência; e (c) operações previamente autorizadas pela CVM; e
- (k) Praticar qualquer ato na qualidade de acionista que possa impedir as negociações das ações em bolsa de valores.

Parágrafo 4º As vedações dispostas no Parágrafo 3º deste Artigo abrangem os recursos próprios das pessoas físicas e das pessoas jurídicas controladoras do Administrador, das sociedades por elas direta ou indiretamente controladas e de coligadas ou outras sociedades sob controle comum, bem como os ativos integrantes das respectivas carteiras e os de emissão ou coobrigação dessas.

Parágrafo 5º É vedado ao Administrador, em nome do Fundo:

- (a) prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra formal, exceto quando se tratar de margens de garantia em operações realizadas em mercados de derivativos;

- (b) realizar operações e negociar com Ativos Financeiros ou modalidades de investimento não previstos neste Regulamento;
- (c) aplicar recursos diretamente no exterior;
- (d) adquirir Cotas do Fundo;
- (e) pagar ou ressarcir-se de multas impostas em razão do descumprimento de normas previstas neste Regulamento;
- (f) vender Cotas do Fundo a prestação;
- (g) vender cotas do Fundo a instituição financeiras e sociedades de arrendamento mercantil cedentes de direitos creditórios, exceto quando se tratar de cotas cuja classe se subordine às demais para efeito de resgate;
- (h) prometer rendimento predeterminado aos Cotistas;
- (i) fazer, em sua propaganda ou em outros documentos apresentados aos investidores, promessas de retiradas ou de rendimentos, com base em seu próprio desempenho, no desempenho alheio ou no de Ativos Financeiros ou modalidades de investimento disponíveis no âmbito do mercado financeiro;
- (j) obter ou conceder empréstimos; e
- (k) efetuar locação, empréstimo, penhor ou caução dos direitos e demais ativos integrantes da carteira do Fundo.

Parágrafo 6º Será de responsabilidade exclusiva e privativa da Administradora, contratar em nome do fundo, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, os seguintes serviços:

- (a) auditoria independente anual;
- (b) registro de direitos creditórios em entidade registradora autorizada pelo Banco Central do Brasil, observado que a entidade registradora não pode ser parte relacionada ao gestor ou da consultoria especializada;
- (c) Custódia;
- (d) custódia de valores mobiliários, se for o caso;

- (e) guarda de documentação que constitui o lastro dos direitos creditórios, a qual pode se dar por meio físico ou eletrônico;
- (f) liquidação física ou eletrônica, e financeira dos direitos creditórios; e
- (g) outros serviços em benefício da classe de cotas, desde que tais contratações sejam previamente aprovadas em Assembleia Geral de Cotistas.

Parágrafo 7º A Administradora deve diligenciar para que os prestadores de serviços por ela contratada, possuam regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, para permitir o efetivo controle sobre a movimentação da documentação relativa aos direitos creditórios.

Parágrafo 8º Caso o prestador de serviço contratado não seja um participante de mercado regulado pela CVM, ou o serviço prestado ao fundo não se encontre dentro da esfera de atuação da Autarquia, a Administradora deverá fiscalizar as atividades do terceiro contratado relacionadas ao fundo.

Parágrafo 9º O Administrador declara que conhece e está em consonância com todas as leis anticorrupção e antilavagem de dinheiro aplicáveis, incluindo aquelas da jurisdição de seu domicílio e da jurisdição em que o presente Regulamento será cumprido, se diversa daquela, em especial as disposições da Lei 12.846, de 01 de agosto de 2013, da Convenção Anticorrupção da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE), da U.S. Foreign Corrupt Practices Act (FCPA), da UK Bribery Act of 2010 e da Lei 9.613/98, conforme alterada pela Lei 12.683/12.

Parágrafo 10º O Administrador declara, ainda, individualmente, sem limitação, que: (i) não financia, custeia, patrocina ou de qualquer modo subvenciona a prática dos atos ilícitos previstos nas leis anticorrupção, antilavagem e/ou organizações antissociais e crime organizado; (ii) não promete, oferece ou dá, direta ou indiretamente, qualquer item de valor a agente público ou a terceiros para obter ou manter negócios ou para obter qualquer vantagem imprópria; (iii) não aceita ou se compromete a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por meio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie, direta ou indiretamente relacionados ao objeto do presente contrato, que constituam prática ilegal, que atente aos bons costumes, ética, moral e de

corrupção sob as leis dos países sede, e onde haja filiais, dos contratantes, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma e (iv) em todas as suas atividades relacionadas a este instrumento, cumprirá, a todo tempo, com todos os regulamentos e legislação anticorrupção e antilavagem aplicáveis.

Parágrafo 11. A Administradora, observadas as limitações legais e as previstas na regulamentação aplicável e neste Regulamento, investida nos poderes para praticar atos de prestador de serviço essenciais necessários à administração do fundo de investimento, na sua respectiva esfera de atuação.

Parágrafo 12. A Administradora poderá ser substituída, a qualquer tempo, nas hipóteses de substituição por deliberação dos Cotistas em Assembleia Geral, renúncia ou descredenciamento para o exercício da atividade que constitui o serviço prestado ao fundo, por decisão da CVM, sem qualquer multa ou penalidade de qualquer natureza.

Parágrafo 13. O pedido de declaração judicial de insolvência do fundo impede a Administradora de renunciar à administração fiduciária do fundo, mas não sua destituição por força de deliberação da assembleia de cotistas.

Parágrafo 14. Nas hipóteses de descredenciamento ou renúncia, fica a Administradora obrigada a convocar imediatamente assembleia geral de cotistas para eleger substituto, a se realizar no prazo de até 15 (quinze) dias, sendo facultada a convocação da assembleia a cotistas que detenham cotas representativas de ao menos 5% (cinco por cento) do patrimônio líquido do fundo.

Artigo 11º Pelos serviços de administração e custódia do Fundo, o Administrador receberá, a título de Taxa de Administração, o valor equivalente a 0,2% a.a. (vinte centésimos de por cento), calculado sobre o Patrimônio Líquido do Fundo, observado o valor mínimo mensal de R\$ 17.500,00 (dezesete mil e quinhentos reais), sendo este valor atualizado anualmente pelo IGP-M.

*Durante os primeiros 12 (doze) meses do início do Fundo, a Taxa de Administração terá um desconto sobre o valor mínimo mensal de R\$3.500,00 (três mil e quinhentos reais).

Parágrafo Único Pelos serviços de Gestão da Carteira do Fundo, a Gestora receberá, a título de Taxa de Gestão, o valor equivalente a 0,2% a.a. (vinte

centésimos de por cento ao ano), calculado sobre o Patrimônio Líquido do Fundo, observado o valor mínimo mensal de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais) sendo este valor atualizado anualmente pelo IGP-M.

*Durante os primeiros 12 (doze) meses do início do Fundo, a Taxa de Gestão terá um desconto sobre o valor mínimo mensal de R\$1.500,00 (um mil e quinhentos reais).

Artigo 7º A Taxa de Administração e a Taxa de Gestão serão calculadas e provisionadas diariamente, à base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos) por Dia Útil, sobre o Patrimônio Líquido do Dia Útil imediatamente anterior, e será paga mensalmente, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao vencido, a partir do mês em que ocorrer a primeira integralização de Cotas do Fundo, como despesa do Fundo.

Parágrafo 1º A Administradora pode estabelecer que parcelas da Taxa de Administração e Taxa de Gestão sejam pagas diretamente pelo Fundo aos prestadores de serviços contratados, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração e Taxa de Gestão acima fixadas.

Artigo 8º Não será cobrada dos Cotistas taxa de performance.

Artigo 9º Não serão cobradas dos Cotistas quaisquer outras taxas, tais como taxa de ingresso ou taxa de saída.

CAPÍTULO V - SUBSTITUIÇÃO E RENÚNCIA DO ADMINISTRADOR

Artigo 10 Nas hipóteses de descredenciamento ou renúncia, fica a Administradora obrigada a convocar imediatamente assembleia geral de cotistas para eleger substituto, a se realizar no prazo de até 15 (quinze) dias, sendo facultada a convocação da assembleia a cotistas que detenham cotas representativas de ao menos 5% (cinco por cento) do patrimônio líquido do fundo.

Parágrafo 1º Na hipótese de substituição, a Administradora que renunciou continuará obrigada a prestar os serviços de administração e gestão do Fundo pelo prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias corridos, contados da data da renúncia.

Parágrafo 2º Passado o prazo do aviso prévio sem a substituição da Administradora, o Fundo será liquidado, devendo a Administradora permanecer no exercício de duas funções até o cancelamento do registro do fundo na CVM.

Parágrafo 3º No caso de descredenciamento da Administradora, a Superintendência competente pode nomear administrador ou gestor temporário, conforme o caso, inclusive para viabilizar a convocação de assembleia de cotistas de que trata o parágrafo 4º.

Parágrafo 4º. No caso de alteração dos serviços de administração, a Administradora substituída deve encaminhar ao substituto cópia de toda a documentação referida no artigo 130 da Resolução CVM nº 175 de 2022, em até 15 (quinze) dias contados da efetivação da alteração.

Artigo 11 Nas hipóteses de substituição da Administradora e de liquidação do Fundo aplicam-se, no que couber, as normas em vigor que dispõem sobre responsabilidade civil ou criminal de administradores, diretores e gerentes de instituições financeiras, independentemente das que regem a responsabilidade civil da própria Administradora.

Parágrafo único. O pedido de declaração judicial de insolvência do fundo impede a Administradora de renunciar à administração fiduciária do fundo, mas não sua destituição por força de deliberação da assembleia de cotistas.

Parágrafo único. A responsabilidade da Administradora está limitada às suas respectivas atribuições e vedações dispostas expressamente neste Regulamento e na legislação aplicável, não se responsabilizando pelos atos de outros prestadores de serviços do Fundo, nem pelas decisões tomadas em Assembleia de Cotistas. A Administradora não assume coobrigação nem responsabilidade solidária com nenhum Cedente, Devedor ou Colateral do Fundo, e não presta garantia alguma a qualquer Direito Creditório ou Ativo Financeiro adquirido.

CAPÍTULO VI – GESTÃO

Artigo 12 O Fundo será gerido pela REDWOOD ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS LTDA., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, Itaim Bibi, CEP 04538-132, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.405.423/0001-45, devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) a exercer a atividade de gestão e controladoria de ativos, conforme Ato Declaratório nº 12.096, de 29 de dezembro de 2011 (“Gestora”).

Parágrafo 1º A gestora, observadas as limitações legais e as previstas na regulamentação aplicável e neste Regulamento, tem poderes para praticar os atos necessários à gestão de Carteira de ativos, na sua respectiva esfera de atuação.

Parágrafo 2º São atribuições e responsabilidades exclusivas e privativas da Gestora, contratar em nome do fundo, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, os seguintes serviços:

- A) Intermediação de operações para a carteira de ativos;
- B) Distribuição de cotas;
- C) Consultoria de investimentos;
- D) Classificação de risco por agência de classificação de risco de crédito;
- E) Formador de mercado de classe fechada;
- F) Cogestão da carteira de ativos; e
- G) A gestora e a Administradora podem prestar os serviços de que tratam as alíneas a e b, acima, observada a regulamentação aplicável às referidas atividades.

Parágrafo 3º A gestora pode contratar outros serviços em benefício da classe de cotas, que não estejam listados nas alíneas do §1º, observado que, nesse caso:

- i. A contratação não ocorre em nome do fundo, salvo previsão no regulamento ou aprovação em assembleia; e
- ii. Caso o prestador de serviço contratado não seja um participante de mercado regulado pela CVM ou o serviço prestado ao fundo não se encontre dentro da esfera de atuação da autarquia, a gestora deve fiscalizar as atividades do terceiro contratado relacionado ao fundo.

ARTIGO 13 Compete a Gestora negociar os ativos da carteira, bem como firmar, quando for o caso, todo e qualquer contrato ou documento relativo à negociação de ativos, qualquer que seja a sua natureza, representando o Fundo, e se for o caso, a classe de cotas, para essa finalidade.

Parágrafo primeiro A gestão da carteira alcança a utilização de ativos na prestação de fiança, aval, aceite ou qualquer outra forma de retenção de risco.

Parágrafo segundo A gestora deve encaminhar a Administradora, nos 5 (cinco) dias úteis subsequentes a sua assinatura, uma cópia de cada documento que firmar em nome do Fundo, e se for o caso a classe de cotas.

ARTIGO 14 Incluem-se entre as obrigações da Gestora, além das demais previstas neste Regulamento e na legislação vigente:

- I. Informar à Administradora, de imediato, caso ocorra qualquer alteração em prestador de serviço por ele contratado;
- II. Providenciar a elaboração do material de divulgação da classe para utilização pelos distribuidores, às suas expensas;
- III. Diligenciar para manter atualizada e em perfeita ordem, às suas expensas, a documentação relativa às operações da classe de cotas;
- IV. Manter a carteira de ativos enquadrada aos limites de composição e concentração e, se for o caso, de exposição ao risco de capital;
- V. Observar as disposições constantes deste Regulamento; e
- VI. Cumprir as deliberações da assembleia de cotistas.
- VII. Executar a política de investimentos, devendo analisar selecionar os direitos creditórios para a carteira de ativos, o que inclui no mínimo:
 - a) Enquadramento dos direitos creditórios a política de investimento, compreendendo, no mínimo, a validação dos direitos creditórios quanto aos critérios de elegibilidade e a observância aos requisitos de composição e diversificação, de forma individualizada ou por amostragem utilizando um modelo estático consistente e passível de verificação;
 - b) Avaliar a aderência do risco de performance dos direitos creditórios, se houver, a política de investimento.

ARTIGO 15 VEDAÇÕES: São vedados à Gestora, todos os atos vedados à Administradora, neste Regulamento.

Parágrafo único: Além das vedações previstas neste regulamento, é vedado a Gestora e, se houver, ao consultor o recebimento de qualquer remuneração, benefício ou vantagem, direta ou indiretamente, que potencialmente prejudique sua independência na tomada de decisão ou, no caso do consultor, sugestão de investimento

ARTIGO 16 A Gestora pode tomar e dar ativos financeiros em empréstimo, desde que tais operações de empréstimo sejam cursadas exclusivamente por meio de serviço autorizado pelo Banco Central do Brasil ou pela CVM.

ARTIGO 17 A Gestora pode utilizar ativos da carteira na retenção de risco da classe em suas operações com derivativos.

ARTIGO 18 Sem prejuízo de outras atribuições impostas pela regulamentação em vigor, pelo presente Regulamento e pelo contrato celebrado com a Administradora, em nome do Fundo, a Gestora será responsável pelas seguintes atividades:

- a) selecionar as Cedentes e os sacados, bem como os Direitos Creditórios, e os Ativos Financeiros para integrar a carteira do Fundo, definindo os respectivos preços e condições, dentro dos parâmetros de mercado e as indicações da Consultora Especializada;
- b) supervisionar o trabalho da Consultora Especializada, inclusive analisando os Dossiês preparados pela Consultora Especializada antes da aquisição dos Direitos de Crédito;
- c) observar e respeitar a política de investimento, limites de composição e de diversificação da carteira do Fundo, conforme estabelecida neste Regulamento;
- d) observar as disposições da regulamentação aplicável com relação à sua atividade de administração de carteiras de valores mobiliários, incluindo as normas de conduta, as vedações e as obrigações previstas na regulamentação vigente;
- e) tomar suas decisões de gestão em consonância com as normas técnicas e administrativas adequadas às operações nos mercados financeiro e de capitais, observando os princípios de boa técnica de investimentos;
- f) fornecer à Administradora e às autoridades fiscalizadoras, sempre que assim solicitada, na esfera de sua competência, informações relativas às operações do Fundo e às demais atividades que vier a desenvolver durante a gestão da carteira do Fundo;
- g) assinar os Contratos de cessão; e

- h) entregar ao Custodiante as vias originais dos Contratos de Cessão e demais Documentos Comprobatórios da operação.
- i)

Parágrafo 1º É vedado à Gestora, inclusive em nome do Fundo, além do disposto na Instrução CVM nº 175, conforme aplicável e no presente Regulamento:

- a. criar ônus ou gravame, de qualquer tipo ou natureza, sobre os Direitos Creditórios Cedidos e os Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo;
- b. prometer rendimento predeterminado aos Cotistas;
- c. terceirizar a atividade gestão da carteira do Fundo; e
- d. preparar ou distribuir quaisquer materiais publicitários do Fundo.

Parágrafo 2º A Gestora será responsável pela verificação do atendimento dos Direitos de Crédito às Condições de Cessão dos Direitos Creditórios.

Parágrafo 3º Nas hipóteses de substituição da Gestora ou de liquidação do Fundo, aplicam-se, no que couberem, as normas em vigor sobre responsabilidade civil ou criminal de administradores, diretores e gerentes de instituições financeiras, independentemente das que regem a responsabilidade civil da própria Gestora.

Parágrafo 4º A Gestora, observadas as limitações legais e as previstas na regulamentação aplicável e neste Regulamento, investida nos poderes para praticar atos de prestador de serviço essencial necessários à gestão do fundo de investimento, na sua respectiva esfera de atuação.

Artigo 19 Os serviços de custódia qualificada e controladoria dos Direitos de Crédito Alvo e demais ativos do Fundo, bem como o de escrituração das Cotas do Fundo, serão prestados pela Administradora (“Custodiante”).

Parágrafo 1º O Custodiante será responsável pelas seguintes atividades:

- (a) validar os Direitos de Crédito Alvo em relação aos Critérios de Elegibilidade estabelecidos no presente Regulamento, informando o resultado ao Administrador;
- (b) após a confirmação pelo Administrador, conforme recomendação do Gestor com relação aos Direitos de Crédito Alvo a serem adquiridos pelo Fundo e a taxa de desconto, realizar a liquidação física e financeira dos Direitos de Crédito Alvo cedidos, evidenciados pelo Contrato de Cessão e Documentos Comprobatórios;
- (c) fazer a custódia, administração, cobrança e/ou guarda de documentação relativa aos Direitos de Crédito Alvo e aos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo;
- (d) receber, verificar e analisar a documentação que evidencie o lastro dos Direitos de Crédito Alvo a serem adquiridos pelo Fundo;
- (e) diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem, os Documentos Comprobatórios, com metodologia preestabelecida e de livre acesso ao Auditor Independente e aos órgãos reguladores;
- (f) cobrar e receber, por conta e ordem do Fundo, pagamentos, resgate de títulos ou qualquer outra renda relativa aos títulos custodiados, depositando os valores recebidos na conta de depósitos do Fundo;
- (g) observar para que somente as ordens emitidas pelo Administrador, por meio de seus representantes legais ou mandatários, devidamente autorizados, sejam acatadas, sendo-lhe vedada a execução de ordens que não estejam diretamente vinculadas às operações do Fundo ou manifestamente contrárias às disposições deste Regulamento.

Parágrafo 2º A validação dos Direitos e o recebimento e verificação do lastro dos Direitos Creditórios deverão ocorrer previamente à aquisição dos Direitos de Créditos pelo Fundo.

Parágrafo 3º A Administradora deverá providenciar a abertura e manutenção de conta corrente para o Fundo junto ao Custodiante, a qual será utilizada para depósito dos recursos decorrentes da liquidação dos Direitos de Crédito Alvo pelos seus respectivos Devedores, a realização da liquidação referente às Cotas, para o pagamento da remuneração, amortização e resgate das Cotas, para o pagamento dos Encargos do Fundo, e para a aplicação em Direitos de Crédito Alvo e Ativos Financeiros, dentre outros termos e condições estabelecidos no

Regulamento do Fundo (“Conta do Fundo”). O Fundo poderá manter contas correntes em outras instituições financeiras e instituições de pagamentos para a aplicação em Direitos de Crédito Alvo e Ativos Financeiros.

Artigo 20 O Custodiante, durante o exercício de suas atividades, não será responsável pela indicação de Direitos de Crédito Alvo a serem protestados, ou pela inserção do nome das Devedoras em órgãos responsáveis pelo apontamento de descumprimento de obrigações pecuniárias. Não obstante, conforme recomendação da Consultora Especializada, o Administrador poderá contratar terceiros para o exercício dessa atividade.

Artigo 21 Sem prejuízo de suas demais responsabilidades nos termos deste Regulamento, o Custodiante realizará a custódia e será o fiel depositário da guarda física dos originais dos Documentos Comprobatórios e outros documentos que lastrearem os Direitos de Crédito Alvo, nos termos do Contrato de Custódia, exceto nas hipóteses de necessidade de uso dos Documentos Comprobatórios para cobrança dos Direitos de Crédito a eles relacionados, quando os referidos Direitos de Crédito deverão constar dos seus respectivos processos judiciais ou extrajudiciais de cobrança.

Artigo 22 Para os fins do estabelecido no Artigo 21 acima, constituem-se como documentos comprobatórios dos Direitos de Crédito adquiridos pelo Fundo: todos os instrumentos jurídicos, contratos, ou outros documentos representativos dos Direitos de Crédito adquiridos, bem como todos os demais documentos suficientes à comprovação da existência, validade e cobrança dos Direitos de Crédito, inclusive pela via judicial ou arbitral, conforme aplicável (“Documentos Comprobatórios”).

Artigo 23 A análise e a seleção dos Direitos de Crédito a serem adquiridos pelo Fundo será realizada pelo Consultor, sem prejuízo a análise a ser realizada pelo Custodiante.

Artigo 24 O Fundo contratará um auditor independente devidamente cadastrado na CVM para a prestação de serviços de auditoria independente (“Auditor Independente”).

Parágrafo primeiro. **SUBSTITUIÇÃO E RENÚNCIA DA GESTORA:** Nas hipóteses de substituição da Gestora, por deliberação dos cotistas em Assembleia Geral, renúncia ou descredenciamento para o exercício da atividade que constitui o serviço prestado ao fundo, as regras serão as mesmas aplicadas à Administradora.

Parágrafo segundo. Passado o prazo do aviso prévio sem a substituição da Gestora, o Fundo será liquidado, devendo a Gestora permanecer no exercício de suas funções até a conclusão da liquidação.

Parágrafo terceiro. No caso de alteração dos serviços de administração, a Administradora substituída deve encaminhar ao substituto cópia de toda a documentação referida no artigo 130 da Resolução CVM nº 175 de 2022, em até 15 (quinze) dias contados da efetivação da alteração.

Parágrafo quarto. A responsabilidade da Gestora está limitada às suas respectivas atribuições e vedações dispostas expressamente neste Regulamento e na legislação aplicável, não se responsabilizando pelos atos de outros prestadores de serviços do Fundo, nem pelas decisões tomadas em Assembleia de Cotistas. O Gestor não assume coobrigação nem responsabilidade solidária com nenhum Cedente, Devedor ou Colateral do Fundo, e não presta garantia alguma a qualquer Direito Creditório ou Ativo Financeiro adquirido.

CAPÍTULO VII – DA CONSULTORA ESPECIALIZADA E AGENTE DE COBRANÇA

Artigo 25 Para dar suporte e auxiliar na análise e seleção dos Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo e para a cobrança de créditos inadimplidos foi contratada a empresa **ALESSANDRO BRAZ – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, pessoa jurídica, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 48.488.595/0001-00, Av. Dr. Cardoso de Melo, nº 1750, Conjunto 21, cidade de São Paulo – SP, CEP: 04548-902, doravante denominada (“Consultora Especializada”).

Parágrafo Único. A Consultoria Especializada receberá remuneração mensal equivalente a R\$ 517,78 (quinhentos e dezessete reais e setenta e oito centavos), devendo o valor ser corrigido anualmente pelo IPC-FIPE.

Artigo 26 A Consultora Especializada 1 será responsável por todos os serviços de suporte à Gestora relativos à (i) análise e seleção de potenciais Cedentes e dos respectivos Direitos Creditórios para aquisição pelo Fundo; (ii) negociação dos valores de cessão com as respectivas Cedentes; (iii) cobrança extrajudicial de todos os Direitos Creditórios integrantes da carteira do Fundo que não tenham sido pagos nas respectivas datas de vencimento, de acordo com a Política de Cobrança do Fundo e as demais condições estabelecidas no respectivo Contrato de Prestação de Serviços.

Parágrafo Primeiro. O Fundo somente poderá adquirir Direitos Creditórios cuja análise e seleção tenham sido previamente realizadas pela Consultora Especializada.

Parágrafo Segundo. A Consultora Especializada fará a validação das condições de cessão no momento da aquisição dos Direitos Creditórios.

Parágrafo Terceiro. O Fundo outorgará à Consultora Especializada, nos termos do respectivo Contrato de Prestação de Serviços, todos os poderes necessários à realização dos serviços descritos no caput deste Artigo.

Artigo 27 O Fundo contará com os serviços da **ALESSANDRO BRAZ – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, pessoa jurídica, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 48.488.595/0001-00, Av. Dr. Cardoso de Melo, nº 1750, Conjunto 21, cidade de São Paulo – SP, CEP: 04548-902, doravante denominado "Agente de Cobrança", nos termos contratuais estabelecidos.

Parágrafo Primeiro. O Agente de Cobrança fará jus a remuneração na forma de honorários de êxito sobre o benefício econômico obtido pelo Fundo, considerando os créditos recuperados, deduzidos das despesas incorridas no exercício, sendo calculados conforme segue ("Remuneração")

(a) Remuneração = Rendimentos com Direitos Creditórios – Demais Despesas * 0,1.

Parágrafo Primeiro. Rendimentos com Direitos Creditórios – significa a conta contábil a contabilizar o resultado do fundo decorrente da liquidação ou revenda dos direitos creditórios em sua carteira deduzido o custo de aquisição de referidos direitos creditórios.

Parágrafo Segundo. Demais Despesas – significam as despesas com os prestadores de serviço essenciais definidos no âmbito da Resolução CVM 175 de 2022, ou seja, o Administrador, o Gestor e Custodiante do Fundo, bem como, as despesas com Auditoria e cumprimento de obrigações periódicas como o pagamento de taxas à CVM e ANBIMA, e quaisquer despesas com manutenção (aluguel, condomínio, contas de consumo, etc.) ou com prestadores de serviços (sejam estas honorários ou reembolso de despesas).

Artigo 28 Os serviços do Agente de Cobrança estão previstos no Contrato de Consultoria Especializada e Cobrança de Direitos Creditórios Inadimplidos e Outras Avenças.

Parágrafo primeiro. o gestor pode contratar, em nome do fundo, os seguintes prestadores de serviços:

I consultoria especializada; e

II agente de cobrança.

Parágrafo segundo. Sem prejuízo da possibilidade de contratação de outros tipos de prestadores de serviço para a função, a contratação da consultoria especializada pode englobar sua atuação como agente de cobrança.

Artigo 29 A Administradora dispõe de regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, que lhe permitirão o efetivo controle do Agente de Cobrança, bem como para diligenciar o cumprimento pelo Agente de Cobrança, de suas obrigações nos termos deste Regulamento e do Contrato de Cobrança de Direitos Creditórios.

CAPÍTULO IX - POLÍTICA DE INVESTIMENTO E COMPOSIÇÃO DA CARTEIRA

Artigo 30 O objetivo do Fundo, observada a política de investimento, é proporcionar aos seus Cotistas a valorização de suas Cotas por meio da aplicação de seu Patrimônio Líquido na aquisição de direitos creditórios que atendam as Condições de Cessão e aos Critérios de Elegibilidade, e Ativos Financeiros, observados todos os critérios de composição da carteira do Fundo estabelecidos neste Regulamento e na regulamentação vigente.

Artigo 31 Os Direitos de Crédito a serem adquiridos pelo Fundo devem ser adquiridos juntamente com todos os direitos, garantias, privilégios, preferências, prerrogativas e ações assegurados aos seus titulares, nos termos dos Contratos de Cessão celebrados pelo Fundo.

Parágrafo 1º Os Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo devem ser custodiados bem como registrados e/ ou mantidos em conta de depósito diretamente em nome do Fundo, conforme o caso, em contas específicas abertas no SELIC, no sistema de liquidação financeira administrado pela B3 ou em

instituições ou entidades autorizadas à prestação desse serviço pelo BACEN ou pela CVM, excetuando-se as aplicações do Fundo em cotas de fundos de investimento.

Parágrafo 2º É vedado ao Fundo realizar operações em mercado de derivativos.

Artigo 32 Decorridos 180 (cento e oitenta) dias do início das suas atividades, o Fundo deverá ter alocado no mínimo 50% (cinquenta por cento) do seu Patrimônio Líquido em Direitos de Crédito Alvo.

Artigo 33 A parcela do Patrimônio Líquido do Fundo que não estiver alocada em Direitos de Crédito Alvo será necessariamente alocada nos Ativos Financeiros nos termos da legislação vigente (“Ativos Financeiros”):

- (a) títulos públicos federais;
- (b) ativos financeiros de renda fixa de emissão ou coobrigação de instituições financeiras;
- (c) operações compromissadas lastreadas nos ativos referidos nas alíneas “a” e “b”; e d) cotas de classes que invistam exclusivamente nos ativos referidos nas alíneas “a” a “c”

Artigo 34 A Administradora e a Gestora serão responsáveis por observar os limites de composição e diversificação da carteira do Fundo estabelecidos neste Capítulo, sempre em atenção à orientação trazida pela Consultoria Especializada.

Parágrafo 1º O processo de originação dos Direitos Creditórios Cedidos e a Política de Crédito adotado pela Gestora na análise dos Direitos Creditórios e de seus respectivos Cedentes e Devedores encontram-se descritos no Anexo III a este Regulamento

Artigo 35 É permitida a aquisição pelo Fundo de Direitos Creditórios originados ou cedidos pela Administradora, pela Gestora, pelo Custodiante e/ou, se for o caso, pelo consultor especializado, bem como por partes a eles relacionadas, tal como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto, como por exemplo, seus respectivos controladores, sociedades por eles direta ou indiretamente controladas e suas coligadas ou outras sociedades sob controle comum da Administradora, da Gestora, do Custodiante e/ou, se for o caso, pelo consultor especializado, desde que não figurem na condição de devedor dos

Direitos Creditórios, observado o disposto no art. 42, do Anexo Normativo II – ICVM 175, e seus respectivos parágrafos.

Artigo 36 Os percentuais de composição e diversificação da carteira do Fundo indicados neste Capítulo serão observados diariamente, com base no Patrimônio Líquido do Fundo do Dia Útil imediatamente anterior.

Artigo 37 As aplicações no Fundo não contam com garantia: (i) do Administrador; (ii) do Custodiante; (iii) do Gestor; (iv) da Consultora Especializada; ou (iv) Fundo Garantidor de Créditos - FGC.

CAPÍTULO VIII – CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

Artigo 38 O Fundo somente poderá adquirir os Direitos Creditórios que atendam cumulativamente aos seguintes Critérios de Elegibilidade, a serem verificados e validados pelo Custodiante, previamente à cessão e na respectiva Data de Aquisição, de modo que apenas são passíveis de aquisição pelo Fundo os Direitos Creditórios que, na Data de Aquisição e Pagamento:

- a) sejam representados em moeda corrente nacional
- b) que sejam cedidos ao Fundo por meio de Contrato de Cessão, previamente verificado pela Administradora quanto aos Documentos Comprobatórios dos Direitos de Crédito, observado o disposto neste Regulamento;
- c) liquidação financeira do preço de aquisição dos Direitos de Crédito; e
- d) a natureza ou característica essencial dos Direitos Creditórios deverá permitir o seu registro contábil e a sua custódia pelo Custodiante, de acordo com os procedimentos operacionais e contábeis praticados pelo Custodiante.

Parágrafo 1º Na hipótese de o Direito Creditório elegível perder qualquer Critério de Elegibilidade após sua aquisição pelo Fundo, não haverá direito de regresso contra o Custodiante, a Administradora, a Gestora e/ou a Consultora Especializada.

Parágrafo 2º O Custodiante, será a instituição responsável por verificar e validar o atendimento dos Direitos de Crédito aos Critérios de Elegibilidade nas operações de aquisição de Direitos de Crédito pelo Fundo, caracterizando a integral conformidade, de forma irrevogável e irretratável, com todas as condições deste Regulamento e da legislação aplicável.

Parágrafo 3º As comunicações de que trata o presente Capítulo serão feitas, por meio de correio eletrônico (e-mail) ou por sistemas específicos criados para a gestão dos Direitos de Crédito, quando outra forma não for exigida pela Administradora.

CAPÍTULO IX – CONDIÇÃO DE CESSÃO

Artigo 39 Todos e quaisquer Direitos de Crédito Alvo a serem adquiridos pelo Fundo deverão atender as seguintes Condições de Cessão (“Condições de Cessão”):

- (a) atender aos requisitos da Política de Investimento;
- (b) ter, na qualidade de devedor, quaisquer dos Devedores.

Parágrafo Único O enquadramento dos Direitos de Crédito Alvo às Condições de Cessão será verificado pelo Gestor previamente a cada cessão.

Artigo 40 Nos Contratos de Cessão celebrados pelo Fundo, deverá constar a cláusula pela qual os Cedentes responderão pela existência, certeza, exigibilidade e correta formalização dos respectivos Direitos de Crédito Alvo.

CAPÍTULO X – DA FORMALIZAÇÃO DA CESSÃO DOS DIREITOS DE CRÉDITO ALVO AO FUNDO

Artigo 41 Cada operação de cessão de Direitos de Crédito Alvo ao Fundo será considerada formalizada e regular após a verificação cumulativa dos eventos descritos abaixo, sem prejuízo de eventuais outros procedimentos específicos previstos nos Contratos de Cessão aplicáveis a cada cessão de Direitos de Crédito Alvo:

- (i) o Consultor Especializado apresentará ao Gestor, ao Administrador e ao Custodiante os potenciais Direitos de Crédito Alvo passíveis de aquisição pelo Fundo acompanhado de cópia dos respectivos Documentos Comprobatórios;
- (ii) após receber os documentos e informações referidos no item (i) acima, o Custodiante deverá verificar e validar o atendimento dos Direitos de Crédito Alvo com relação aos Critérios de Elegibilidade em até 1 (um) dia útil;
- (iii) concluída a análise dos Direitos de Crédito Alvo apresentados, o Custodiante indicará ao Administrador se está de acordo com a cessão do respectivo Direito de Crédito e, caso esteja, o Administrador autorizará, conforme

o caso, a assinatura dos Contratos de Cessão pela Consultora Especializada, além de solicitar ao Custodiante o pagamento, aos respectivos Cedentes, do preço acordado pela cessão dos Direitos de Crédito Alvo ao Fundo, observado que o Administrador encaminhará as vias originais dos respectivos Contratos de Cessão e Documentos Comprobatórios ao Custodiante tão logo assinados em até 2 (dois) dias úteis após Data de Aquisição;

(iv) o Custodiante efetuará o pagamento aos Cedentes dos Direitos de Crédito Alvo cedidos, conforme instruções do Administrador; e

(v) após a formalização dos Contratos de Cessão e efetiva cessão dos Direitos de Crédito Alvo ao Fundo, a Consultora Especializada deverá providenciar seu registro nos competentes cartórios de registro de títulos e documentos, nos termos da legislação aplicável, sendo facultado ao Administrador contratar terceiros para a prestação desse serviço.

Artigo 42 Nos Contratos de Cessão deverá constar a obrigação dos Cedentes de entregar ao Administrador, na data da efetivação da cessão dos Direitos de Crédito Alvo ao Fundo, as vias originais dos Documentos Comprobatórios relacionados aos Direitos de Crédito Alvo cedidos.

CAPÍTULO XI - FATORES DE RISCO

Artigo 43 Os Direitos de Crédito Alvo e os Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, por sua própria natureza, estão sujeitos a flutuações de mercado, a riscos de crédito, operacionais, das contrapartes das operações contratadas pelo Fundo, assim como a riscos de outras naturezas, podendo, assim, gerar perdas até o montante das operações contratadas e não liquidadas. Mesmo que a Administradora mantenha sistema de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para os Cotistas, não podendo a Administradora, o Gestor e o Custodiante em hipótese alguma, serem responsabilizados, entre outros eventos, por qualquer depreciação ou perda de valor dos ativos integrantes da carteira do Fundo, pela inexistência de um mercado secundário para os Direitos de Crédito Alvo e Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo ou por eventuais prejuízos incorridos pelos Cotistas quando da amortização ou resgate de suas Cotas, nos termos deste Regulamento. O investidor, antes de adquirir Cotas, deve ler cuidadosamente os fatores de risco abaixo descritos, responsabilizando-se pelo seu investimento no Fundo:

Parágrafo 1º Riscos de Mercado:

(a) Efeitos da política econômica do Governo Federal. O Fundo, os Direitos de Crédito Alvo, os Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, os Cedentes e as Devedoras estão sujeitos aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal. O Governo Federal intervém frequentemente na política monetária, fiscal e cambial, e, conseqüentemente, também na economia do País. As medidas que podem vir a ser adotadas pelo Governo Federal para estabilizar a economia e controlar a inflação compreendem controle de salários e preços, aumento ou diminuição da taxa de juros, desvalorização cambial, controle de capitais e limitações no comércio exterior, entre outras. O negócio, a condição financeira e os resultados dos Devedores, os setores econômicos específicos em que atuam, os Ativos Financeiros do Fundo, bem como a originação e pagamento dos Direitos de Crédito Alvo podem ser adversamente afetados por mudanças nas políticas governamentais, bem como por: (i) flutuações das taxas de câmbio; (ii) alterações na inflação; (iii) alterações nas taxas de juros; (iv) alterações na política fiscal; e (v) outros eventos políticos, diplomáticos, sociais e econômicos que possam afetar o Brasil, ou os mercados internacionais. As medidas do Governo Federal para manter a estabilidade econômica, bem como a especulação sobre eventuais atos futuros do governo podem gerar incertezas sobre a economia brasileira e uma maior volatilidade no mercado de capitais nacional, afetando adversamente a condição financeira dos Devedores, bem como a liquidação dos Direitos de Crédito Alvo, podendo impactar negativamente o Patrimônio Líquido do Fundo e a rentabilidade das Cotas. Os Direitos Creditórios e Ativos Financeiros estão sujeitos a oscilações nos seus preços em função da reação dos mercados frente a notícias econômicas e políticas, tanto no Brasil como no exterior, podendo ainda responder a notícias específicas a respeito dos respectivos emissores. As variações de preços dos Direitos de crédito Alvo e Ativos Financeiros poderão ocorrer também em função de alterações nas expectativas dos participantes do mercado, podendo inclusive ocorrer mudanças nos padrões de comportamento de preços dos Direitos de Crédito Alvo e Ativos Financeiros sem que haja mudanças significativas no contexto econômico e/ou político nacional e internacional. Dessa forma, as oscilações acima referidas podem impactar negativamente o Patrimônio Líquido do Fundo e a rentabilidade das Cotas.

(b) Risco de descasamento de taxas. O Fundo aplicará suas Disponibilidades financeiras primordialmente em Direitos de Crédito. Considerando-se que o valor das Cotas será atualizado de acordo com as metas de rentabilidade atreladas a taxas eventualmente estabelecidas, conforme estabelecidas em cada Suplemento de Cotas, poderá ocorrer o descasamento entre as taxas de retorno (i) dos Direitos de Crédito e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, e (ii) das Cotas. Caso ocorram tais descasamentos, o Fundo poderá sofrer perdas, sendo que as Empresas de Consultoria Especializada, o

Administrador e o Custodiante não se responsabilizam por quaisquer perdas sofridas pelos Cotistas, inclusive quando ocorridas em razão de tais descasamentos;

(c) Flutuação dos Direitos de Crédito Alvo. O valor dos Direitos de Crédito Alvo que integram a carteira do Fundo pode aumentar ou diminuir de acordo com a capacidade do Fundo de receber os valores devidos pelas respectivas Devedoras. Caso o Fundo não tenha êxito na recuperação dos Direitos de Crédito Alvo, o Fundo poderá sofrer perdas, sendo que o Administrador, o Gestor e o Custodiante não se responsabilizam por quaisquer perdas sofridas pelos Cotistas, inclusive quando ocorridas em razão de não recebimento dos valores dos Direitos de Crédito Alvo pelas respectivas Devedoras; e

(d) Flutuação dos Ativos Financeiros. O valor dos Ativos Financeiros que integram a carteira do Fundo pode aumentar ou diminuir de acordo com as flutuações de preços e cotações de mercado. Em caso de queda do valor dos Ativos Financeiros, o patrimônio do Fundo pode ser afetado. A queda nos preços dos ativos integrantes da carteira do Fundo pode ser temporária, não existindo, no entanto, garantia de que não se estenda por períodos longos e/ou indeterminados.

Parágrafo 2º Riscos de Crédito:

(a) Fatores Macroeconômicos: Como o Fundo aplicará seus recursos preponderantemente em Direitos de Crédito Alvo, dependerá da solvência dos respectivos Devedores para distribuição de rendimentos aos Cotistas. A solvência dos Devedores pode ser afetada por fatores macroeconômicos relacionados à economia brasileira, tais como elevação das taxas de juros, aumento da inflação, baixos índices de crescimento econômico etc. Assim, na hipótese de ocorrência de um ou mais desses eventos, poderá haver o aumento da inadimplência dos Direitos de Crédito Alvo, afetando negativamente seus resultados e/ou provocando perdas patrimoniais.

(b) Risco de Crédito relativo aos Direitos de Crédito Alvo. Decorre da capacidade das Devedoras em honrarem seus compromissos integralmente, conforme contratados. O Fundo somente procederá à amortização das Cotas em moeda corrente nacional na medida em que os Direitos de Crédito Alvo sejam pagos pelas Devedoras, não havendo garantia de que a amortização das Cotas ocorrerá integralmente nas datas aprovadas pela Assembleia Geral, nos termos deste Regulamento. Nessas hipóteses, não será devido pelo Fundo, pelo Administrador e pelo Custodiante, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza. Adicionalmente, tendo em vista que o investimento do Fundo será

preponderantemente em Direitos de Crédito Alvo vencidos ou a vencer, consiste no risco dos Direitos de Crédito Alvo adquiridos após o respectivo vencimento não serem pagos ou serem quitados parcialmente, em virtude do insucesso das ações de cobrança, dos procedimentos de falência e recuperação judicial nos termos da Lei nº 11.101/05 e/ou de limitações na capacidade financeira das Devedoras;

(c) Risco de Crédito relativo aos Ativos Financeiros. Decorre da capacidade das Devedoras e/ou emissores dos Ativos Financeiros e/ou das contrapartes do Fundo em operações com tais ativos. Alterações no cenário macroeconômico que possam comprometer a capacidade de pagamento, bem como alterações nas condições financeiras dos emissores dos referidos ativos e/ou na percepção do mercado acerca de tais emissores ou da qualidade dos créditos, podem trazer impactos significativos aos preços e liquidez dos Ativos Financeiros desses emissores, provocando perdas para o Fundo e para os Cotistas. Ademais, a falta de capacidade e/ou disposição de pagamento de qualquer dos emissores dos Ativos Financeiros ou das contrapartes nas operações integrantes da carteira do Fundo, acarretará perdas para o Fundo, podendo este, inclusive, incorrer em custos com o fim de recuperar os seus créditos; e

(d) Risco de formalização dos Direitos de Crédito Alvo: A carteira do Fundo poderá conter Direitos de Crédito Alvo com irregularidades no que se refere à sua constituição, podendo assim obstar o pleno exercício pelo Fundo das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos de Crédito Alvo por ele adquiridos

(e) Risco de Inexistência das Garantias: Considerando que os Direitos de Crédito Alvo não possuem quaisquer garantias, caso sejam inadimplidos, os Cotistas poderão sofrer perdas patrimoniais inclusive sobre o valor principal investido.

(f) Risco decorrente da falta de registro dos Contratos de Cessão. As vias originais de cada Contrato de Cessão não serão necessariamente registradas no Cartório de Registro de Títulos e Documentos na sede do Cessionário e dos Cedentes. O registro de operações de cessão de créditos tem por objetivo tornar pública a realização da cessão, de modo que (i) a operação registrada prevaleça caso os Cedentes celebrem nova operação de cessão dos mesmos Direitos de Crédito com terceiros; e (ii) se afastem dúvidas quanto à data e condições em que a cessão foi contratada em caso de ingresso dos Cedentes em processos de recuperação judicial, falência ou de plano de recuperação extrajudicial. A ausência de registro poderá representar risco ao Fundo (i) em relação a Direitos de Crédito reclamados por terceiros que tenham sido ofertados ou cedidos pelos

Cedentes a mais de um cessionário; e (ii) em caso de ingresso dos Cedentes em processos de recuperação judicial, falência ou de plano de recuperação extrajudicial, nos quais a validade da cessão dos Direitos de Crédito venha a ser questionada. Assim, nas hipóteses de (i) os Cedentes contratar a cessão de um mesmo Direito de Crédito com mais de um cessionário; ou (ii) de ingresso dos Cedentes em processos de recuperação judicial, falência ou de plano de recuperação extrajudicial, a não realização do registro poderá dificultar, respectivamente, (a) a comprovação de que a cessão contratada com o Fundo é anterior à cessão contratada com o outro cessionário e (b) a comprovação da validade da cessão perante terceiros, prejudicando assim o processo de recebimento e de cobrança dos Direitos de Crédito em questão e afetando adversamente o resultado do Fundo.

(g) Cobrança Extrajudicial ou Judicial: No caso dos Devedores inadimplirem nas obrigações dos pagamentos dos Direitos de Crédito Alvo cedidos ao Fundo, poderá haver cobrança extrajudicial ou judicial dos valores devidos. Nada garante, contudo, que referidas cobranças atingirão os resultados almejados, o que poderá implicar perdas patrimoniais aos Cotistas.

Parágrafo 3º - Risco de Liquidez:

(a) Liquidez relativa aos Ativos Financeiros. Diversos motivos podem ocasionar a falta de liquidez dos mercados nos quais os Ativos Financeiros integrantes da carteira são negociados, e/ou outras condições atípicas de mercado. Caso isso ocorra, o Fundo está sujeito a riscos de liquidez dos Ativos Financeiros detidos em carteira, situação em que o Fundo pode não estar apto a efetuar pagamentos relativos à amortização e resgates de suas Cotas;

(b) Liquidez relativa aos Direitos Creditórios. O investimento do Fundo em Direitos Creditórios apresenta peculiaridades em relação às aplicações usuais da maioria dos fundos de investimento brasileiros, haja vista que não existe, no Brasil, mercado secundário com liquidez para tais Direitos de Crédito Alvo, especialmente para os Direitos de Crédito Alvo que estejam vencidos e objeto de ação cobrança por meio de ação judicial. Caso o Fundo precise vender os Direitos de Crédito Alvo detidos em carteira, poderá não haver mercado comprador ou o preço de alienação de tais Direitos de Crédito Alvo poderá refletir essa falta de liquidez, causando perdas ao patrimônio do Fundo;

(c) Vedação à negociação das Cotas em mercado de balcão organizado. Nos termos deste Regulamento, é vedada a negociação das Cotas em mercado de balcão organizado, sendo permitida sua transferência apenas de forma privada, o que torna o investimento nas Cotas um investimento de baixa liquidez. Isso

pode implicar impossibilidade de venda das Cotas ou venda a preço inferior ao seu valor patrimonial, causando prejuízo aos Cotistas;

(d) Liquidação antecipada do Fundo. Por conta da falta de liquidez dos Direitos de Crédito Alvo e das Cotas descritas no item anterior, e pelo fato do Fundo ter sido constituído na forma de condomínio fechado, o que inviabiliza o resgate de suas Cotas antes do prazo final de resgate, as únicas formas que os Cotistas têm para se retirar antecipadamente do Fundo são: (i) a ocorrência de casos de liquidação antecipada do Fundo previstos no Regulamento, e deliberação, pela Assembleia Geral, sobre a liquidação antecipada do Fundo e/ou (ii) venda de suas Cotas de forma privada. Ocorrendo qualquer uma das hipóteses de liquidação antecipada previstas no Regulamento do Fundo, o Fundo poderá não ter recursos disponíveis em moeda corrente nacional para realizar o pagamento aos Cotistas, hipótese em que poderá ter que pagá-los com os Direitos de Crédito Alvo e Ativos Financeiros detidos em carteira;

(e) Resgate condicionado das Cotas. As principais fontes de recursos do Fundo para efetuar o resgate de suas Cotas que venham a ser solicitados pelo Cotista decorrem do pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos e Ativos Financeiros pelos respectivos Devedores e contrapartes, conforme o caso. após o recebimento destes recursos e, se for o caso, depois de esgotados todos os meios cabíveis para a cobrança, extrajudicial e judicial, dos referidos ativos, o Fundo pode não dispor de quaisquer outros recursos para efetuar o resgate de suas Cotas.

Considerando-se a sujeição da amortização e/ou resgate das Cotas à liquidação dos Direitos de Crédito Alvo e/ou dos Ativos Financeiros, conforme descrito no parágrafo acima, tanto o Administrador quanto o Custodiante estão impossibilitados de assegurar que as amortizações e/ou resgates das Cotas ocorrerão nas datas originalmente previstas, não sendo devido, pelo Fundo ou qualquer outra pessoa, incluindo o Administrador e o Custodiante, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza, na hipótese de atraso ou falta de pagamento de amortizações ou resgates em virtude de inexistência de recursos suficientes no Fundo;

(f) Insuficiência de Recursos no Momento da Liquidação Antecipada. O Fundo poderá ser liquidado antecipadamente nas hipóteses previstas no Artigo 49 deste Regulamento. Ocorrendo tal liquidação antecipada, o Fundo pode não dispor de recursos para pagamento aos Cotistas. Neste caso, (i) os Cotistas teriam suas Cotas resgatadas em Direitos de Crédito Alvo e/ou Ativos Financeiros; ou (ii) o pagamento do resgate das Cotas ficaria condicionado (a) ao pagamento pelas Devedoras dos Direitos de Crédito Alvo adquiridos pelo

Fundo; ou (b) à venda dos Direitos de Crédito Alvo adquiridos pelo Fundo a terceiros, sendo que o preço praticado poderia causar perda aos Cotistas.

(g) Fundo Fechado – Risco de Liquidez. O Fundo é constituído na forma de condomínio fechado, ou seja, sem admitir a possibilidade de resgate de suas Cotas a qualquer momento. Os Cotistas podem ter dificuldade em vender suas Cotas no mercado secundário, bem como, caso os Cotistas precisem vender suas Cotas, poderá não haver mercado comprador ou o preço de alienação das Cotas poderá refletir essa falta de liquidez, causando perda de patrimônio ao Cotista.

(h) Liquidação antecipada do Fundo. Por conta da falta de liquidez dos Direitos de Crédito e das Cotas descritas no item anterior, e pelo fato do Fundo ter sido constituído na forma de condomínio fechado, o que inviabiliza o resgate de suas Cotas antes do prazo final de resgate, as únicas formas que os Cotistas têm para se retirar antecipadamente do Fundo são: (i) a ocorrência de casos de liquidação antecipada do Fundo previstos no Regulamento, e deliberação, pela Assembleia Geral, sobre a liquidação antecipada do Fundo e/ou (ii) venda de suas Cotas no mercado secundário. Ocorrendo qualquer uma das hipóteses de liquidação antecipada previstas no Regulamento do Fundo, o Fundo poderá não ter recursos disponíveis em moeda corrente nacional para realizar o pagamento aos Cotistas, hipótese em que poderá ter que pagá-los com os Direitos de Crédito e Ativos Financeiros detidos em carteira;

(i) Riscos relacionados aos procedimentos de cobrança: os custos incorridos com os procedimentos judiciais ou extrajudiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios de titularidade do Fundo e à salvaguarda dos direitos, das garantias e das prerrogativas dos Cotistas são de inteira e exclusiva responsabilidade do Fundo, devendo ser suportados até o limite do valor total das Cotas Subordinadas. A Administradora, a Gestora e a Consultora não são responsáveis, em conjunto ou isoladamente, pela adoção ou manutenção de referidos procedimentos caso o Fundo não disponha de recursos suficientes necessários para tanto.

Parágrafo 4º Risco Operacional:

(a) Falhas de Procedimentos. Falhas nos procedimentos de cadastro, cobrança e controles internos adotados pelo Administrador, pela Gestora, pelo Custodiante e/ou pela Consultora Especializada podem afetar negativamente a qualidade dos Direitos de Crédito Alvo e sua respectiva cobrança;

(b) Risco de enquadramento dos Direitos de Crédito Alvo aos Critérios de Elegibilidade e das Condições de Cessão: Falhas (i) na verificação do atendimento aos Critérios de Elegibilidade (por parte do Custodiante) quando da aquisição Direitos de Crédito Alvo, ou (ii) na verificação do atendimento das condições e exigências legais no âmbito da cessão dos Direitos de Crédito Alvo (por parte do Administrador), podem afetar negativamente a qualidade dos Direitos de Crédito Alvo e sua respectiva cobrança;

(c) Risco decorrente da não descrição das políticas de concessão de crédito e descrição de mecanismos de cobrança. Nos termos da Deliberação CVM nº 535/2008, o Regulamento veda a negociação das Cotas no mercado secundário e de balcão organizado, bem como do propósito específico de aquisição dos Direitos Creditórios acima definidos, o Regulamento está dispensado da inclusão das políticas de concessão de crédito e descrição de mecanismos de cobrança. Dessa forma, o Fundo, observados os Critérios de Elegibilidade e procedimentos previstos neste Regulamento, poderá adquirir Direitos de Crédito Alvo oriundos de operações realizadas nos segmentos descritos neste Regulamento e sujeitos a diversos critérios para concessão de crédito por seus respectivos originadores, expondo o Fundo a fatores de riscos diversos, conforme o segmento de atuação e qualidade de crédito do respectivo devedor. Além disso, o Fundo não possui um mecanismo específico para cobrança dos Direitos de Crédito Alvo, o que pode dificultar ou até mesmo inviabilizar a recuperação dos Direitos de Crédito Alvo pelo Fundo.

(d) Risco de Sistemas. Dada a complexidade operacional própria dos fundos de investimento em direitos creditórios, não há garantia de que as trocas de informações entre os sistemas eletrônicos das Empresas de Consultoria, Custodiante, Administrador e do Fundo se darão livres de erros. Caso qualquer desses riscos venha a se materializar, a aquisição, cobrança ou realização dos Direitos de Crédito Alvo poderá ser adversamente afetada, prejudicando o desempenho do Fundo; e

(e) Risco de Cobrança. O insucesso na cobrança dos Direitos de Crédito Alvo inadimplidos poderá acarretar perdas para o Fundo e seus Cotistas.

(f) Guarda da Documentação: A guarda dos Documentos Representativos do Crédito é responsabilidade do Custodiante e poderá ser contratada junto à empresa especializada na prestação destes serviços. Embora a empresa especializada contratada tenha a obrigação de disponibilizar o acesso à referida documentação conforme contrato de prestação de serviços, a guarda desses documentos pela empresa especializada contratada poderá representar

dificuldade operacional para a eventual verificação da constituição dos Direitos de Crédito Alvo adquiridos pelo Fundo. A Administradora não poderá ser responsabilizada por eventuais problemas com a constituição dos créditos cedidos em decorrência da guarda dos documentos.

(g) Risco de Sucumbência: O Fundo poderá ser condenado ao pagamento de verbas sucumbenciais (i.e., custas judiciais e a sucumbência) caso, no curso de cobranças judiciais decorrentes de Direitos de Crédito Alvo Inadimplidos e/ou de qualquer outro procedimento judicial por este instaurado, o juízo competente decida que o Fundo não faz jus à tutela jurisdicional solicitada. Tal fato, dentre outras situações, poderá ocorrer caso, após a instrução de ação ordinária de cobrança e/ou uma ação monitória, o Fundo não consiga evidenciar que os respectivos Direitos de Crédito Alvo Inadimplidos e Ativos Financeiros realmente existem e são válidos.

Parágrafo 5º Riscos dos Cedentes:

(a) Invalidez ou Ineficácia da Cessão de Direitos de Crédito Alvo. A cessão onerosa dos Direitos de Crédito Alvo pode ser nula, anulável ou tornada ineficaz, impactando negativamente o patrimônio do Fundo, na ocorrência dos seguintes eventos:

(i) fraude contra credores, inclusive da massa, se no momento da cessão os Cedentes estiverem insolventes ou em decorrência do referido ato ilícito passasse ao estado de insolvência;

(ii) fraude à execução, caso: (a) quando da cessão os Cedentes forem sujeitos passivo de demanda judicial capaz de reduzi-lo à insolvência; ou (b) sobre os Direitos de Crédito Alvo cedidos pender demanda judicial fundada em direito real; e

(iii) fraude à execução fiscal, se os Cedentes, quando da celebração da cessão de créditos, sendo sujeitos passivos por débito para com a Fazenda Pública, por crédito tributário regularmente inscrito como dívida ativa, não dispuserem de bens para total pagamento da dívida fiscal.

Parágrafo 6º Outros Riscos:

(a) Risco de descontinuidade. A política de investimento do Fundo descrita no Capítulo VII estabelece que o Fundo deve destinar-se, primordialmente, à aplicação em Direitos de Crédito Alvo que estejam vencidos e pendentes de pagamento ou a vencer quando de sua cessão ao Fundo. Sendo assim, a

existência do Fundo no tempo dependerá da manutenção do fluxo de cessão de Direitos de Crédito Alvo que estejam vencidos e pendentes de pagamento ou a vencer quando de sua cessão ao Fundo. Neste sentido, a continuidade do Fundo pode ser comprometida, independentemente de qualquer expectativa por parte de Cotistas, quanto ao tempo de duração de seus investimentos no Fundo, em função da existência de Direitos de Crédito Alvos que estejam vencidos e pendentes de pagamento ou a vencer quando de sua cessão ao Fundo e que observem aos Critérios de Elegibilidade estabelecidos no Capítulo VIII deste Regulamento, bem como esteja de acordo com a política de investimento descrita no Capítulo VII acima;

- (b) Riscos e custos de cobrança.** Os custos incorridos com os procedimentos judiciais ou extrajudiciais necessários à cobrança e à salvaguarda dos direitos do Fundo sobre os Direitos de Crédito Alvo e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo são de inteira e exclusiva responsabilidade do Fundo, devendo ser suportados até o limite total de seu Patrimônio Líquido. O Administrador e o Custodiante bem como quaisquer de suas respectivas controladas e coligadas ou outras sociedades sob controle comum, não são responsáveis, em conjunto ou isoladamente, pela adoção ou manutenção dos referidos procedimentos, caso os Cotistas deixem de aportar os recursos necessários para tanto. O ingresso em juízo submete, ainda, o Fundo à discricionariedade e o convencimento dos julgadores das respectivas ações judiciais;
- (c) Limitação do gerenciamento de riscos.** A realização de investimentos no Fundo expõe o investidor aos riscos a que o Fundo está sujeito, os quais poderão acarretar perdas para os Cotistas. Embora o Administrador mantenha sistema de gerenciamento de riscos das aplicações do Fundo, não há qualquer garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para os Cotistas. Em condições adversas de mercado, esse sistema de gerenciamento de riscos poderá ter sua eficiência reduzida;
- (d) Risco decorrente da precificação dos ativos.** Os ativos integrantes da carteira do Fundo serão avaliados de acordo com critérios e procedimentos estabelecidos para registro e avaliação conforme regulamentação em vigor. Referidos critérios, tais como os de marcação a mercado dos Ativos Financeiros (*mark-to-market*), poderão causar variações nos valores dos ativos integrantes da carteira do Fundo, resultando em aumento ou redução do valor das Cotas;
- (e) Inexistência de garantia de rentabilidade.** Inexistência de Garantia de Rentabilidade Os Direitos Creditórios componentes da carteira do Fundo

poderão ser contratados a taxas pré-fixadas. A incorporação dos resultados auferidos pelo Fundo para as Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino, quando houver, terão determinado indicador de rentabilidade. O indicador de desempenho adotado pelo Fundo para a rentabilidade das Cotas é apenas uma meta estabelecida pelo Fundo, não constituindo garantia mínima de rentabilidade aos investidores. Caso os ativos do Fundo, incluindo os Direitos Creditórios Cedidos, não constituam patrimônio suficiente para a valorização das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino, a rentabilidade dos Cotistas poderá ser inferior à meta indicada neste regulamento. Dados de rentabilidade verificados no passado com relação a qualquer fundo de investimento em direitos creditórios no mercado, ou ao próprio Fundo, não representam garantia de rentabilidade futura;

- (f) Ausência de classificação de risco das Cotas. o Fundo está dispensado de obter classificação de risco emitida por agência de *rating* para suas Cotas, o que pode dificultar a avaliação, por parte do Cotista, da qualidade do crédito representado pelas Cotas e da capacidade do Fundo em honrar com os pagamentos das Cotas.
- (g) Risco de Intervenção ou Liquidação do Custodiante: – O Fundo terá conta corrente no Custodiante. Na hipótese de intervenção ou liquidação extrajudicial deste, há possibilidade dos recursos ali depositados serem bloqueados e não serem recuperados para o Fundo, o que afetaria sua rentabilidade e poderia levá-lo a perder parte do seu patrimônio.
- (h) Risco de Alteração do Regulamento: O presente Regulamento, em consequência de normas legais ou regulamentares ou de determinação da CVM, pode ser alterado independentemente da realização de Assembleia Geral. Tais alterações poderão afetar o modo de operação do Fundo e acarretar perdas patrimoniais aos Cotistas.
- (i) Riscos Relacionados ao Pagamento Antecipado de Direitos Creditórios: O pré-pagamento ocorre quando há o pagamento, total ou parcial, do valor do principal dos Direitos de Crédito Alvo pelos Devedores antes do prazo previamente estabelecido para tanto, bem como dos juros devidos até a data de pagamento. A renegociação e a alteração de determinadas condições do pagamento dos Direitos de Crédito Alvo sem que isso gere a novação do financiamento ou empréstimo, a exemplo da alteração da taxa de juros e/ou da data de vencimento das parcelas devidas podem implicar no recebimento de um valor inferior ao previamente previsto no momento de sua aquisição, em decorrência do desconto dos juros que seriam cobrados ao longo do

período do seu pagamento, resultando na redução dos rendimentos a serem distribuídos aos Cotistas.

- (j) Invalidade ou ineficácia da cessão de Direitos de Crédito Alvo: Com relação aos Cedentes e Devedores, a cessão de Direitos Creditórios ao Fundo poderia ser invalidada ou tornada ineficaz, impactando negativamente o Patrimônio Líquido, caso fosse realizada em: (a) fraude contra credores, inclusive da massa, se no momento da cessão os Cedentes ou Devedores estivesse insolvente ou se com ela passasse ao estado de insolvência; (b) fraude à execução, caso (a) quando da cessão os Cedente ou Devedores sejam sujeitos passivos de demanda judicial capaz de reduzi-los à insolvência; ou (b) sobre os Direitos de Crédito Alvo pendam demanda judicial fundada em direito real; e (c) fraude à execução fiscal, se os Cedente o u Devedores, quando da celebração da cessão de créditos, sendo sujeito passivo por débito para com a Fazenda Pública, por crédito tributário regularmente inscrito como dívida ativa, não dispusesse de bens para total pagamento da dívida fiscal.

- (k) Risco de Formalização Inadequada dos Documentos Representativos de Direitos de Crédito Alvo: O Cedente será responsável pela existência, certeza, liquidez, exigibilidade, conteúdo, exatidão, veracidade, legitimidade e correta formalização dos Direitos Creditórios Elegíveis. Há o risco de o Fundo adquirir Direitos de Crédito Alvo cuja documentação apresente irregularidades decorrentes da eventual formalização inadequada dos Documentos Representativos de Crédito, o que poderá obstar o pleno exercício pelo Fundo das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos de Crédito Alvo. Além disso, mesmo que, nesses casos, o Fundo exerça tempestivamente seu direito de regresso contra o Cedente, é possível que haja perdas imputadas ao Fundo e conseqüentemente prejuízo para os Cotistas.

- (l) Risco de Fungibilidade: Na hipótese de, equivocada e eventualmente, os Devedores realizarem os pagamentos referentes aos Direitos Creditórios diretamente para o Cedente, este deverá repassar tais valores ao Fundo, nos termos do Contrato de Cessão. Caso haja qualquer problema de crédito do Cedente, tais como intervenção, liquidação extrajudicial, falência ou outros procedimentos de proteção de credores, o Fundo poderá não receber os pagamentos pontualmente, e poderá ter custos adicionais com a recuperação de tais valores, o que pode afetar adversamente o Patrimônio Líquido, causando prejuízo ao Fundo e aos Cotistas.

- (m) Patrimônio Líquido negativo: Os investimentos do Fundo estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, sendo que não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para os Cotistas. Além disso, na hipótese de o Fundo apresentar Patrimônio Líquido negativo, os Cotistas poderão ser chamados a realizar aportes adicionais de recursos, de forma a possibilitar que o Fundo satisfaça suas obrigações.
- (n) Risco de Atrasos nos pagamentos. Ainda que haja mecanismos legais e regulamentares dispendo acerca do prazo para pagamento dos Precatórios, Entes Públicos não têm observado tais prazos sendo incerta a data de pagamento para os Precatórios, o que poderá afetar a precificação dos ativos do Fundo e perdas de rentabilidade aos Cotistas.
- (o) Risco de Crédito Relativo à Ausência de Histórico da Carteira do Fundo. Não há histórico da Carteira de Direitos Creditórios do Fundo, o que faz com que a análise do investimento no Fundo deva ser criteriosa, levando em consideração o risco de perdas e prejuízos relacionados ao investimento nos Direitos Creditórios.
- (p) Risco do Originador. Caso o Fundo por qualquer razão não encontre Direitos Creditórios suficientes que atendam aos Critérios de Elegibilidade e à Política de Investimento, poderá haver um impacto negativo na rentabilidade das Cotas em função da impossibilidade de aquisição de Ativos Financeiros com a rentabilidade proporcionada pelos Direitos Creditórios, bem como pela possibilidade de Amortização Extraordinária ou liquidação antecipada do Fundo caso os Cedentes não cedam ao Fundo Direitos Creditórios suficientes para que o Fundo se enquadre à Alocação Mínima.
- (q) Risco Político. O pagamento de Precatórios por Entes Públicos se baseia em Emendas Constitucionais que buscaram equacionar a dívida dos referidos Entes Públicos. Caso Entes Públicos estejam com dificuldades de pagar suas dívidas com base nos mecanismos criados pelas Emendas Constitucionais, o Congresso Nacional poderá discutir a pedido dos Entes Públicos novos mecanismos que poderão afetar o pagamento dos Direitos de Crédito.
- (r) Demais Riscos: O Fundo também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da Administradora, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos mudança nas regras aplicáveis aos ativos financeiros, mudanças impostas aos ativos financeiros

integrantes da carteira, alteração na política monetária, aplicações ou resgates significativos.

Parágrafo Único Os riscos a que está exposto o Fundo, dentre os quais os descritos neste Capítulo, e o cumprimento da Política de Investimento do Fundo, descrita neste Regulamento, são monitorados por área de gerenciamento de risco e de *compliance* separada da área de gestão do Administrador. A área de gerenciamento de riscos utiliza modelo de controle de risco de mercado, visando a estabelecer o nível máximo de exposição a risco. A utilização dos mecanismos de controle de riscos não elimina a possibilidade de perdas pelos Cotistas.

CAPÍTULO XII - COTAS

Artigo 44 As Cotas correspondem a frações ideais do patrimônio e do Fundo não poderão ser resgatadas.

Artigo 45 As Cotas serão escriturais e serão mantidas em contas de depósito em nome de seus titulares. Esta conta de depósito caracteriza a qualidade de Cotista.

Artigo 46 As Cotas do Fundo não serão objeto de classificação de risco.

Artigo 47 As Cotas serão de classe única, podendo haver subclasses.

CAPÍTULO XIII - RAZÃO DE GARANTIA E ÍNDICE DE SUBORDINAÇÃO

Artigo 48 O Fundo terá como razão de garantia o percentual mínimo de 5% (cinco por cento) (a “Razão de Garantia”), de maneira que as emissões de Cotas do Fundo deverão ser representadas por Cotas Subordinadas que representem no mínimo a Razão de Garantia.

Parágrafo Único O Índice de Subordinação, considerado como o valor das Cotas Subordinadas sobre o Patrimônio Líquido do Fundo deverá ser apurado todo Dia Útil pela Administradora.

CAPÍTULO XIV - EMISSÃO, INTEGRALIZAÇÃO E VALOR DAS COTAS

Emissão de Cotas

Artigo 49 No ato de subscrição de Cotas, o Cotista: (i) integralizará as Cotas subscritas, respeitadas as demais condições previstas neste Regulamento; (ii) receberá exemplar atualizado deste Regulamento; (iii) deverá declarar sua

condição de Investidor Profissional; (iv) deverá declarar, por meio da assinatura do Termo de Adesão, que está ciente (a) das disposições contidas neste Regulamento, (b) dos riscos inerentes ao investimento no Fundo, conforme descritos neste Regulamento, inclusive da possibilidade de perda total do capital investido; e (v) indicará um representante, que será responsável pelo recebimento das comunicações a serem enviadas pela Administradora e/ou pelo Custodiante relativas ao Fundo nos termos deste Regulamento, fornecendo os competentes dados cadastrais, incluindo endereço completo e, caso disponível, endereço eletrônico. Caberá a cada Cotista informar à Administradora e ao Custodiante, a alteração de seus dados cadastrais.

Parágrafo Único O extrato da conta de depósito, emitido pelo Agente Escriturador, será o documento hábil para comprovar (i) a obrigação da Administradora, perante o Cotista, de cumprir as prescrições constantes deste Regulamento e das demais normas aplicáveis ao Fundo; e (ii) a propriedade do número de Cotas pertencentes a cada Cotista.

Integralização de Cotas

Artigo 50 As Cotas serão integralizadas à vista, no ato da respectiva subscrição, em moeda corrente nacional, (i) por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3; (ii) por meio de transferência eletrônica disponível - TED do respectivo valor para a conta corrente do Fundo a ser indicada pela Administradora; ou (iii) por outro mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo Bacen, aprovado pelo Administrador.

Parágrafo 1º Para o cálculo do número de Cotas a que tem direito o investidor, não serão deduzidas do valor entregue à Administradora quaisquer taxas ou despesas.

Parágrafo 2º O valor mínimo de aplicação inicial no Fundo, por Cotista, será de R\$1.000,00 (mil reais).

Parágrafo 3º Por ocasião da integralização de Cotas o Cotista deverá assinar o respectivo termo de ciência de risco e adesão ao presente Regulamento, declarando sua condição de Investidor Profissional. No ato de subscrição, o investidor deverá, ainda, indicar representante responsável pelo recebimento das comunicações a serem enviadas pela Administradora ou pelo Custodiante, nos termos deste Regulamento, fornecendo os competentes dados cadastrais, incluindo endereço completo e, caso disponível, endereço eletrônico. Caberá a cada Cotista informar à Administradora a alteração de seus dados cadastrais.

Parágrafo 4º As Cotas não serão registradas para negociação em mercado secundário.

Valorização das Cotas

Artigo 51 As Cotas, independentemente da classe, serão valorizadas todo Dia Útil, conforme o disposto neste capítulo. A valorização das Cotas ocorrerá a partir do Dia Útil seguinte à Data de Integralização Inicial da respectiva classe, sendo que a última valorização ocorrerá na respectiva data de resgate. Exceto se disposto de forma diferente no presente Regulamento, o valor da Cota será o do fechamento do Dia Útil imediatamente anterior ao do pagamento do resgate.

Artigo 52 A Administradora poderá, mediante solicitação da Gestora, e considerando os interesses do Fundo e de seus Cotistas, determinar o fechamento do Fundo para novos investimentos em, sendo o caso, outras subclasses de cotas.

Artigo 53 O procedimento de valorização das Cotas aqui estabelecido não constitui promessa de rendimentos, estabelecendo meramente uma preferência na valorização da carteira do Fundo, bem como critérios de valorização entre as Cotas das diferentes classes existentes. Portanto, os Cotistas somente receberão rendimentos se os resultados e o valor total da carteira do Fundo assim permitirem.

CAPÍTULO XV – AMORTIZAÇÃO E RESGATE DAS COTAS

Artigo 54 O Fundo poderá realizar Amortizações Programadas de qualquer série de Cotas, de acordo com as condições estabelecidas no respectivo Suplemento de Cotas.

Parágrafo primeiro. A Assembleia Geral poderá deliberar sobre quaisquer alterações nas Amortizações Programadas de uma ou mais séries específicas de Cotas, em relação às datas e valores, desde que seja observada a ordem de alocação dos recursos prevista neste Regulamento, que o Patrimônio Líquido permita, e o Fundo tenha Disponibilidades.

Parágrafo segundo. Os titulares das Cotas não terão garantia alguma de Amortização ou Resgate nos termos estipulados nos respectivos suplementos, e em nenhuma hipótese poderão exigir do Fundo qualquer Amortização ou Resgate em condições diversas das previstas neste Regulamento.

CAPÍTULO XVI – PAGAMENTO AOS COTISTAS

Artigo 55 Observada a ordem de alocação dos recursos prevista neste Regulamento, a Administradora deverá transferir ou creditar os recursos financeiros do Fundo correspondentes aos titulares das Cotas, em cada Data de Amortização ou Data de Resgate.

Parágrafo 1º A Administradora efetuará o pagamento das amortizações ou resgates de Cotas por meio de qualquer forma de transferência de recursos autorizada pelo BACEN.

Parágrafo 2º Os recursos depositados na Conta do Fundo deverão ser transferidos aos titulares das Cotas, quando de sua amortização ou resgate, de acordo com os registros de titularidade mantidos pelo Custodiante, nas respectivas Datas de Amortização ou Data de Resgate, conforme o caso.

Parágrafo 3º Os pagamentos serão efetuados em moeda corrente nacional ou, nas hipóteses previstas neste Regulamento, em Direitos de Crédito.

Parágrafo 4º Caso a data de pagamento dos valores devidos aos Cotistas não seja um Dia Útil, o Administrador efetuará o pagamento no Dia Útil imediatamente subsequente, sem qualquer acréscimo aos valores devidos.

CAPÍTULO XVII – RESERVA DE DESPESAS E ENCARGOS

Artigo 56 Observada a ordem de alocação de recursos, e a Política de Investimento constantes neste regulamento, a Administradora envidará seus melhores esforços para constituir e manter uma reserva de caixa (“Reserva de Liquidez”), com valor equivalente a pelo menos 6 (seis) meses de Encargos do Fundo, das despesas relativas à manutenção dos Direitos de Crédito, e despesas ordinárias do Fundo.

Parágrafo Único Sempre que for verificada a insuficiência da Reserva de Liquidez, a Administradora realizará a chamada de capital junto aos Cotistas do Fundo para a integralização das Cotas subscritas e que ainda não tenham sido integralizadas, observado que, caso as Cotas do Fundo já tiverem sido subscritas e integralizadas integralmente o Administrador convocará os Cotistas em Assembleia Geral, para que estes deliberem sobre a realização de novos aportes de recursos no Fundo.

CAPÍTULO XVIII – LIQUIDAÇÃO DO FUNDO, EVENTOS DE AVALIAÇÃO E EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA

Artigo 57 O Fundo poderá ser liquidado por deliberação da Assembleia Geral convocada especialmente para esse fim ou, no caso de não existirem Cotas em circulação, por deliberação da Administradora.

Artigo 58 São considerados eventos de avaliação do Fundo quaisquer dos seguintes eventos ("Eventos de Avaliação"):

- (a) resilição do contrato de Custódia ou renúncia do Custodiante, com a não assunção de suas funções por uma nova instituição;
- (b) renúncia do Administrador com a não assunção de suas funções por uma nova instituição, nos termos do Regulamento, ou sua não substituição, nos termos do Regulamento;
- (c) caso a Razão de Garantia e Índice de Subordinação não sejam observados;
- (d) cessação pela Consultora Especializada, a qualquer tempo e por qualquer motivo, da prestação dos serviços para o Fundo.

Parágrafo 1º A Administradora, imediatamente, (a) suspenderá o pagamento das Cotas; (b) suspenderá a aquisição de novos Direitos Creditórios; e (c) convocará a Assembleia Geral para deliberar se tal Evento de Avaliação deve ser considerado um Evento de Liquidação Antecipada.

Parágrafo 2º Caso a Assembleia Geral referida acima delibere que determinado Evento de Avaliação deve ser considerado um Evento de Liquidação Antecipada, deverá deliberar sobre os procedimentos relativos à liquidação do Fundo.

Parágrafo 3º Caso o Evento de Avaliação não seja considerado um Evento de Liquidação Antecipada, o Fundo reiniciará o processo de aquisição de Direitos Creditórios e de Ativos Financeiros, conforme o caso, sem prejuízo da implementação de eventuais ajustes aprovados pelos Cotistas na Assembleia Geral.

Parágrafo 4º Mesmo que o Evento de Avaliação seja sanado antes da realização da Assembleia Geral prevista no *caput* deste Artigo, a referida Assembleia Geral será instalada e deliberará normalmente, podendo inclusive decidir pela liquidação antecipada do Fundo, ainda que o Evento de Avaliação em questão esteja sanado.

Artigo 59 São considerados eventos de liquidação antecipada do Fundo

(“Eventos de Liquidação”) quaisquer dos seguintes eventos:

- (a) caso seja deliberado em Assembleia Geral de Cotistas, respeitado o disposto neste Regulamento;
- (b) Caso ocorra a renúncia da Administradora, Custodiante ou Gestor, e a Assembleia Geral não defina um substituto para o prestador, conforme o caso;
- (c) por determinação da CVM, em caso de descumprimento de disposição legal ou regulamentar.
- (d) caso seja deliberado em Assembleia Geral que um Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação Antecipada.
- (e) o Fundo mantiver Patrimônio Líquido médio inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), pelo período de 3 (três) meses consecutivos e não for incorporado a outro fundo de investimento em Direitos Creditórios.
- (f) Em caso de impossibilidade do Fundo adquirir Direitos Creditórios admitidos por sua política de investimento;
- (g) Se o Patrimônio Líquido do Fundo se tornar igual ou inferior à soma do valor de todas as Cotas Seniores; e
- (h) cessação pela Consultora Especializada, a qualquer tempo e por qualquer motivo, da prestação dos serviços objeto do Contrato de Prestação de Serviços de Consultoria Especializada, sem que tenha havido sua substituição por outra instituição, nos termos do referido contrato.

Parágrafo 1º Na hipótese de ocorrência de qualquer Evento de Liquidação Antecipada, a Administradora, imediatamente, (a) interromperá a aquisição de Direitos Creditórios e de Ativos Financeiros; e (b) convocará a Assembleia Geral para deliberar os procedimentos de liquidação do Fundo.

Parágrafo 2º Caso a Assembleia Geral referida acima delibere que determinado Evento de Avaliação deve ser considerado um Evento de Liquidação Antecipada, deverá deliberar sobre os procedimentos relativos à liquidação do Fundo.

Parágrafo 3º Não sendo instalada a Assembleia Geral, por falta de quórum, a Administradora deverá dar início aos procedimentos de liquidação do Fundo, de acordo com o disposto neste Regulamento.

Parágrafo 4º Caso a Assembleia Geral confirme a liquidação do Fundo, as Cotas serão resgatadas, em moeda corrente nacional, observados os seguintes procedimentos:

a. a Administradora não adquirirá novos Direitos Creditórios e deverá resgatar ou alienar os Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, adotando as medidas prudenciais necessárias para que o resgate ou alienação desses Ativos Financeiros não afete a sua rentabilidade esperada;

b. após o pagamento ou o provisionamento das despesas e encargos do Fundo, todas as Disponibilidades e os pagamentos referentes aos Direitos Creditórios Cedidos e aos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo deverão ser destinados para pagamento do resgate das Cotas Seniores em circulação, de forma pro rata e proporcional ao valor dessas Cotas;

c. após o resgate integral das Cotas Seniores, o remanescente dos recursos do Fundo deverá ser destinado para pagamento do resgate das Cotas Subordinadas em circulação, de forma pro rata e proporcional ao número de Cotas de cada titular de Cotas Subordinadas;

d. o caso de Liquidação Antecipada do Fundo, as Cotas Seniores poderão, a critério da Assembleia Geral, ser resgatadas em Direitos Creditórios, devendo ser observado, no que couber, o disposto neste Regulamento, ou o Fundo permanecerá em processo de liquidação ordinária até que haja o recebimento de todos os Recebíveis e Ativos Financeiros adquiridos e o resgate de todas as aplicações realizadas pelo Fundo, ou poderá ser constituído pelos titulares das Cotas Seniores um condomínio nos termos do Artigo 1.314 e seguintes do Código Civil, que sucederá o Fundo em todos os seus direitos e obrigações, inclusive quanto à titularidade dos Direitos Creditórios existentes na data de constituição do referido condomínio

f. A Assembleia Geral que confirmar a liquidação do Fundo deverá deliberar sobre os procedimentos de dação em pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo.

Parágrafo 5º Na hipótese de a Assembleia Geral não chegar a acordo referente aos procedimentos de dação em pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros para fins de pagamento de resgate das Cotas, os Direitos

Creditórios Cedidos e os Ativos Financeiros serão dados em pagamento aos Cotistas titulares das Cotas Seniores até o limite do valor destas, mediante a constituição de um condomínio, cuja fração ideal de cada Cotista titular de Cotas Seniores será calculada em função do valor total das Cotas Seniores em circulação, tendo-se como referência para definição do valor das Cotas Seniores, a data em que foi decidida a liquidação do Fundo.

Parágrafo 6º Os Direitos Creditórios Cedidos e os Ativos Financeiros remanescentes não entregues ao condomínio dos cotistas titulares de Cotas Seniores deverão ser entregues aos Cotistas titulares de Cotas Subordinadas até o limite do valor destas, mediante a constituição de condomínios.

Parágrafo 7º Observados tais procedimentos, a Administradora estará desobrigada em relação às responsabilidades estabelecidas no presente Regulamento, ficando autorizada a liquidar o Fundo perante as autoridades competentes.

Parágrafo 8º A Administradora deverá notificar os Cotistas, se for o caso:

- (a) para que elejam um administrador para referidos condomínios de Direitos Creditórios Cedidos e de Ativos Financeiros, na forma do artigo 1.323 do Código Civil Brasileiro; e
- (b) informando a proporção de Direitos Creditórios Cedidos e de Ativos Financeiros a que cada Cotista terá direito, sem que isso represente qualquer responsabilidade da Administradora perante os Cotistas após a constituição dos condomínios de tratam os itens anteriores.

Parágrafo 9º Caso os Cotistas não procedam à eleição do administrador dos condomínios referidos nos itens acima, essa função será exercida pelo Cotista que detiver a maioria de Cotas.

Artigo 60 O Custodiante e/ou empresa por ele contratada fará(ão) a guarda dos Direitos de Crédito Alvo, dos Ativos Financeiros e dos respectivos Documentos Comprobatórios pelo prazo improrrogável de 90 (noventa) dias contado da notificação referida no Parágrafo 5º acima, dentro do qual o administrador do condomínio, eleito pelos Cotistas ou ao qual essa função tenha sido atribuída nos termos do Parágrafo 4º acima, indicará ao Custodiante, hora e local para que seja feita a entrega dos Direitos de Crédito Alvo, dos respectivos Documentos Comprobatórios e dos Ativos Financeiros. Expirado este prazo, o Administrador poderá promover a consignação dos Direitos de Crédito Alvo, dos

Documentos Comprobatórios respectivos e dos Ativos Financeiros, na forma do Artigo 334 do Código Civil Brasileiro.4

CAPÍTULO XIX - DESPESAS E ENCARGOS DO FUNDO

Artigo 61 Constituem encargos do Fundo (“Encargos do Fundo”), além da Taxa de Administração, da Taxa de Gestão e da Taxa de Consultoria, as seguintes despesas:

- (a) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e Obrigações do Fundo;
- (b) despesas com impressão, expedição e publicação de relatórios, formulários e informações periódicas, previstas no presente Regulamento ou na legislação pertinente;
- (c) despesas com correspondências de interesse do Fundo, inclusive comunicações aos Cotistas;
- (d) honorários e despesas do auditor encarregado da revisão das demonstrações financeiras e das contas do Fundo, da análise de sua situação e da atuação do Administrador, sendo que os honorários deverão ser previamente aprovados pelos Cotistas;
- (e) emolumentos e comissões pagas sobre as operações do Fundo, devendo estas últimas serem previamente aprovados pelos Cotistas;
- (f) honorários de advogados, custas e despesas correlatas feitas em defesa dos interesses do Fundo, em juízo, ou fora dele, inclusive o valor da condenação, caso o Fundo venha a ser vencido, sendo que especificamente com relação ao valor da contratação dos honorários de advogados devem ser previamente aprovados pelos Cotistas;
- (g) Despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com devedor;
- (h) quaisquer despesas inerentes à constituição ou à liquidação do Fundo ou à realização de Assembleia Geral;

- (i) gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos da carteira, assim como a parcela de prejuízos da carteira não coberta por apólices de seguro, salvo se decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços no exercício de suas respectivas funções;
- (j) despesas relacionadas ao exercício de direito de voto decorrente de ativos da carteira;
- (k) despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação da classe;
- (l) despesas com liquidação, registro e custódia de operações com ativos da carteira;
- (m) despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às operações da carteira de ativos;
- (n) taxas de administração e gestão;
- (o) despesas com a contratação de agente de cobrança, quando for o caso e desde que previamente aprovados pelos Cotistas; e

Parágrafo primeiro As despesas e os custos incorridos pelo Fundo relacionados exclusivamente à distribuição das Cotas, incluindo eventuais comissões, serão arcados pela Fundo.

Parágrafo segundo As despesas não previstas neste Regulamento como Encargos do Fundo devem correr por conta do Administrador.

CAPÍTULO XX – ORDEM DE ALOCAÇÃO DOS RECURSOS

Artigo 62 A partir da data da primeira integralização de Cotas do Fundo e até a liquidação do Fundo, sempre preservada a manutenção de sua boa ordem legal, administrativa e operacional, a Administradora obriga-se, por meio dos competentes débitos e créditos realizados na conta de titularidade do Fundo, a alocar os recursos decorrentes da integralização das Quotas e do recebimento dos ativos integrantes da carteira do Fundo na seguinte ordem:

- a. pagamento das despesas e encargos do Fundo, devidos nos termos do presente Regulamento e da legislação aplicável;

- b. provisionamento de recursos equivalentes ao montante estimado dos Encargos do Fundo a serem incorridos no mês calendário imediatamente subsequente ao mês calendário em que for efetuado o respectivo provisionamento
- c. pagamento de amortizações e resgates de Cotas;
- d. reenquadramento da Reserva de Despesas e Encargos;
- e. aquisição de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros, conforme disposto no presente Regulamento; e
- f. provisionamento de recursos, nas hipóteses de liquidação e extinção do Fundo, para pagamento das despesas relacionadas à liquidação e extinção do Fundo, e em valores compatíveis com o montante destas despesas, se estas se fizerem necessárias, ainda que exigíveis em data posterior ao encerramento de suas atividades.

Artigo 63 Exclusivamente na hipótese de liquidação do Fundo, os recursos decorrentes da integralização das Cotas e do recebimento dos ativos integrantes da carteira do Fundo serão alocados na seguinte ordem: a. pagamento de despesas e encargos do Fundo, devidos nos termos do presente Regulamento e da legislação aplicável; b. pagamento de resgates de Cotas.

CAPÍTULO XXI – ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 60 Sem prejuízo das demais atribuições previstas neste Regulamento, compete privativamente à Assembleia Geral, observados os respectivos quóruns de deliberação:

- (a) tomar anualmente, no prazo máximo de 4 (quatro) meses após o encerramento do exercício social, as contas relativas ao Fundo e deliberar sobre as demonstrações financeiras apresentadas pela Administrador;
- (b) deliberar sobre qualquer alteração a este Regulamento, incluindo a alteração do prazo de duração, ressalvado o disposto no artigo 52 da ICVM 175;
- (c) deliberar sobre a destituição ou substituição da Administradora, da Gestora ou do Custodiante e escolha do seu substituto;

- (d) deliberar sobre a elevação da Taxa de Administração cobrada pelo Administrador, inclusive na hipótese de restabelecimento de taxa que tenha sido objeto de redução;
- (e) deliberar sobre a incorporação, fusão ou cisão do Fundo;
- (f) aprovar a cobrança de taxas e encargos pelo Administrador, de qualquer natureza, que não estejam expressamente previstos neste Regulamento;
- (g) aprovar o aumento das despesas e encargos ordinários do Fundo, inclusive a contratação de prestadores de serviços e assunção de despesas não expressamente previstas neste Regulamento, salvo se o aumento decorrer de exigência legal ou regulamentar;
- (h) resolver se, na ocorrência de quaisquer dos Eventos de Avaliação, tais Eventos de Avaliação serão considerados Eventos de Liquidação;
- (i) aprovar os procedimentos a serem adotados para o resgate e amortização das Cotas do Fundo inclusive no caso de resgate e amortização de Cotas por meio da entrega de Direitos de Crédito Alvo;
- (j) deliberar sobre a emissão de novas Cotas;
- (k) deliberar sobre a dissolução e liquidação do Fundo;
- (l) deliberar sobre a aprovação da política de cobrança a ser adotado pelo Fundo na hipótese da ocorrência de um Evento de Avaliação ou de um Evento de Liquidação; e,
- (m) substituição, destituição ou alteração da remuneração da Gestora;
- (n) o plano de resolução de patrimônio líquido negativo, conforme os termos do art. 122 da ICVM 175; e
- (o) pedido de declaração judicial de insolvência da classe e cotas.

Artigo 61 Este Regulamento poderá ser alterado independentemente de Assembleia Geral, sempre que tal alteração for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais da Administradora ou dos prestadores de serviços do Fundo, envolver a redução da taxa de Administração da Administradora ou decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a

determinações das autoridades competentes e de normas legais ou regulamentares, devendo tal alteração ser providenciada, impreterivelmente, no prazo determinado pelas autoridades competentes.

Artigo 62 A convocação da Assembleia Geral será feita pela Administradora, mediante anúncio publicado no periódico utilizado para a divulgação das informações do Fundo, ou por meio de carta, com aviso de recebimento, endereçada a cada Cotista ou ainda por correio eletrônico, devendo constar, em qualquer das hipóteses, o dia, hora e local de realização da Assembleia Geral e os assuntos a serem tratados, bem como, deverá ser feita com 10 (dez) dias corridos de antecedência.

Parágrafo 1º A Assembleia Geral poderá ser convocada (i) pelos prestadores de serviços essenciais, (ii) o custodiante ou grupo de por cotistas que representem, no mínimo, 5% (cinco por cento) das Cotas em circulação.

Parágrafo 2º A Assembleia Geral se instalará com a presença de qualquer número de cotistas, e sua deliberação, será tomada por maioria de votos dos presentes.

Parágrafo 3º Independentemente de quem a tenha convocado, o representante da Administradora deverá comparecer a todas as Assembleias Gerais e prestar aos Cotistas as informações que lhe forem solicitadas.

Parágrafo 4º Salvo motivo de força maior, a Assembleia Geral deve realizar-se no local onde o Administrador tiver a sede, e quando for realizada em outro local, os anúncios ou as cartas endereçadas aos condôminos devem indicar, com clareza, o lugar da reunião, que em nenhum caso pode realizar-se fora da localidade da sede. Sem prejuízo do quanto disposto neste artigo os avisos e anúncios também serão encaminhados por e-mail.

Artigo 63 A cada Cota corresponde 1 (um) voto, sendo admitida a representação do Cotista por mandatário legalmente constituído há menos de 1 (um) ano, sendo que o instrumento de mandato deverá ser depositado na sede do Administrador no prazo de 2 (dois) Dias Úteis antes da data de realização da Assembleia Geral.

Artigo 64 As deliberações tomadas pelos Cotistas, observados os quóruns estabelecidos neste Regulamento, serão existentes, válidas e eficazes perante o Fundo e obrigarão a todos os Cotistas, independentemente de terem comparecido à Assembleia Geral ou do voto proferido na mesma. Fica ressalvado que não têm direito a voto na assembleia geral a instituição Administradora e seus empregados.

Artigo 65 Os Cotistas poderão, a qualquer tempo, reunir-se em Assembleia Geral a fim de deliberar sobre matéria de seu interesse, observados os procedimentos de convocação e deliberação previstos neste Regulamento.

Artigo 66 Nos termos o artigo 78, da ICVM 175, não podem votar nas assembleias de cotistas:

- (a) o prestador de serviço, essencial ou não;
- (b) Os sócios, diretores e empregados do prestador de serviço;
- (c) Partes relacionadas ao prestador de serviço, seus sócios, diretores e empregados;
- (d) O cotista que tenha conflito com o fundo, classe ou subclasse no que se refere à matéria em votação; e
- (e) O cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudos de avaliação de bens de sua propriedade.

Artigo 67 As decisões da Assembleia Geral que não conte com a presença da totalidade dos cotistas devem ser divulgadas a todos os Cotistas no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da realização da assembleia.

CAPÍTULO XXII – DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Artigo 68 O Fundo terá escrituração contábil própria. As demonstrações financeiras do Fundo estarão sujeitas às normas de escrituração, elaboração, remessa e publicação previstas no Plano Contábil e na regulamentação aplicável.

Artigo 69 As demonstrações financeiras do Fundo serão auditadas anualmente pelo Auditor Independente. Observadas as disposições legais aplicáveis, deverão necessariamente constar de cada Parecer de Aquisição os seguintes itens:

- (a) opinião se as demonstrações financeiras examinadas refletem adequadamente a posição financeira do Fundo, de acordo com as regras do Plano Contábil;

(b) demonstrações financeiras do Fundo, contendo o balanço analítico e a evolução de seu Patrimônio Líquido, elaborados de acordo com a legislação em vigor; e

(c) notas explicativas contendo informações julgadas, pelo Auditor Independente, como indispensáveis para a interpretação das demonstrações financeiras.

Artigo 70 O exercício social do Fundo terá a duração de 1 (um) ano e se encerrará no dia 30 de Junho de cada ano.

CAPÍTULO XXIII – PATRIMÔNIO LÍQUIDO E METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DOS ATIVOS

Artigo 71 Os ativos do Fundo terão seu valor calculado todo dia útil, mediante a utilização de metodologia de apuração abaixo.

Parágrafo 1º Os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros adquiridos pelo Fundo, em regra, serão precificados no Fundo da seguinte maneira:

(a) Direitos de Crédito: serão registrados em cada Dia Útil pelo seu Preço de Aquisição acrescidos dos rendimentos auferidos, computando-se a valorização quando do se recebimento em caixa na conta do Fundo em contrapartida à adequada conta de receita ou despesa no resultado do período; e

(b) Ativos Financeiros: deverão ser registrados e ter os seus valores ajustados a valor de mercado, conforme o disposto no manual de marcação a mercado do Custodiante, observadas as regras e os procedimentos definidos pelo BACEN e pela CVM, aplicáveis aos fundos de investimento em direitos creditórios.

Parágrafo 2º A metodologia de avaliação dos Direitos de Crédito acima especificada é justificada pelos seguintes fatores: (a) a inexistência de mercado organizado e ativo para os Direitos de Crédito integrantes da carteira do Fundo; (b) o Fundo é constituído sob a forma de condomínio fechado; e (c) o Fundo é destinado exclusivamente para Investidores Profissionais.

Artigo 72 O Patrimônio Líquido equivale ao valor dos recursos em caixa acrescido do valor da carteira de Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiro Integrantes da Carteira do fundo, deduzidas as exigibilidades.

CAPÍTULO XXIV – PUBLICIDADE E REMESSA DE DOCUMENTOS

Artigo 73 A Administradora é obrigada a divulgar, ampla e imediatamente, qualquer ato ou fato relevante relativo ao Fundo, por meio de publicação no Periódico utilizado para a divulgação de informações do Fundo, devendo permanecer à disposição dos Cotistas para consulta, na sede do Administrador, bem como das eventuais instituições contratadas para distribuir Cotas do Fundo, de modo a garantir a todos os Cotistas acesso às informações que possam, direta ou indiretamente, influir em suas decisões quanto à respectiva permanência no mesmo, se for o caso.

Parágrafo único sem prejuízo do disposto neste Capítulo, a Administradora deve divulgar, em sua página eletrônica na rede mundial de computadores, quaisquer informações relativas ao Fundo divulgadas para cotistas ou terceiros.

Artigo 74 A Administradora deve, no prazo máximo de 10 (dez) dias após o encerramento de cada mês, colocar à disposição dos Cotistas e do Gestor, em sua sede e dependências, informações sobre: (i) o número de Cotas de propriedade de cada um e o respectivo valor; (ii) a rentabilidade do Fundo, com base nos dados relativos ao último dia do mês; (iii) o comportamento da carteira de Direitos de Crédito Alvo, Ativos Financeiros e demais ativos do Fundo, abrangendo, inclusive, dados sobre o desempenho esperado e realizado; e (iv) a proporção entre o valor do Patrimônio Líquido do Fundo e o valor das Cotas. As obrigações aqui estabelecidas não prejudicam e não se confundem com as obrigações de divulgação contidas no artigo 34, inciso IV, da Instrução CVM 356.

Artigo 75 A Administrador deve colocar as demonstrações financeiras do Fundo à disposição de qualquer interessado que as solicitar, observados os seguintes prazos máximos: (i) de 20 (vinte) dias após o encerramento do período a que se referirem, em se tratando de demonstrações financeiras mensais; e (ii) de 60 (sessenta) dias após o encerramento de cada exercício social, em se tratando de demonstrações financeiras anuais.

Artigo 76 A Administradora cabe divulgar, trimestralmente: (i) o valor do Patrimônio Líquido do Fundo; (ii) o valor da Cota; (iii) a relação entre o Patrimônio Líquido e o valor das Cotas; e (iv) as rentabilidades acumuladas no mês e no ano civil; sem prejuízo das demais obrigações previstas neste Regulamento e na legislação vigente.

Parágrafo Único A divulgação das informações previstas neste Regulamento deve ser feita por meio de (i) de anúncio publicado, em forma de aviso, no Periódico utilizado para a divulgação de informações do Fundo, (ii) correio

eletrônico e/ou (iii) carta com aviso de recebimento enviada aos Cotistas. Qualquer mudança com relação ao Periódico deverá ser precedida de aviso aos Cotistas, exceto na hipótese do Periódico deixar de circular.

CAPÍTULO XXV - DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 77 Todas as disposições contidas neste Regulamento que se caracterizem como obrigação de fazer ou não fazer a ser cumprida pelo Fundo, deverão ser consideradas, salvo referência expressa em contrário, como de responsabilidade exclusiva da Administradora.

Artigo 78 Os Anexos a este Regulamento constituem parte integrante e inseparável do mesmo.

Artigo 79 Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Regulamento

São Paulo, 02 de agosto de 2024.

ANEXO I - DEFINIÇÕES

<p><u>Administradora:</u></p>	<p>PLANNER CORRETORA DE VALORES S.A., instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, Itaim Bibi, CEP 04538-132, inscrita no CNPJ sob o nº 00.806.535/0001-54, devidamente autorizada pela CVM a exercer a atividade de administrador de carteira de valores mobiliários mediante Ato Declaratório nº 3.585, expedido em 02 de Outubro de 1995;</p>
<p><u>Assembleia Geral:</u></p>	<p>é a Assembleia Geral de Cotistas, ordinária e extraordinária, realizada nos termos desse regulamento;</p>
<p><u>Alocação Mínima</u></p>	<p>Percentual mínimo de 50% (cinquenta por cento) do Patrimônio Líquido a ser mantido em Direitos Creditórios;</p>
<p><u>ANBIMA</u></p>	<p>Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais;</p>
<p><u>Ativos Financeiros:</u></p>	<p>são os bens, ativos, direitos e investimentos financeiros, distintos dos Direitos de Crédito Alvo, que compõem o Patrimônio Líquido;</p>
<p><u>Auditor Independente:</u></p>	<p>tem o significado que lhe é atribuído neste Regulamento;</p>
<p><u>BACEN:</u></p>	<p>é o Banco Central do Brasil;</p>
<p><u>B3:</u></p>	<p>é a B3 S.A. Brasil, Bolsa, Balcão;</p>

<u>Cedente:</u>	Pessoa física ou jurídica que cede Direitos Creditórios ao Fundo, nos termos do respectivo Contrato de Cessão;
<u>Consultora Especializada</u>	ALESSANDRO BRAZ – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, pessoa jurídica, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 48.488.595/0001-00, Av. Dr. Cardoso de Melo, nº 1750, Conjunto 21, cidade de São Paulo – SP, CEP: 04548-902.
<u>Conta do Fundo:</u>	Conta de titularidade do Fundo movimentada pelo Custodiante, na qual serão recebidos os recursos relativos aos Direitos Creditórios e aos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo;
<u>Contas de Pagamentos</u>	Contas de titularidade do Fundo movimentada pelo Custodiante e mantidas em outras instituições financeiras e instituições de pagamento.
<u>Contratos de Cessão:</u>	São os instrumentos a serem celebrados entre o Fundo, representado pela Consultora Especializada, e os Cedentes, com objetivo de regular a cessão dos Direitos de Crédito Alvo ao Fundo;
<u>Crítérios de Elegibilidade:</u>	Crítérios para seleção dos Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo, que deverão ser verificados pelo Custodiante, estabelecidos nesse Regulamento;
<u>Custodiante:</u>	PLANNER CORRETORA DE VALORES S.A. , inscrita no CNPJ sob o nº 00.806.535/0001-54;
<u>CVM:</u>	é a Comissão de Valores Mobiliários;

<u>CMN</u>	Conselho Monetário Nacional;
<u>Data da 1ª Integralização de Cotas</u>	é a Data da 1ª Integralização de Cotas de cada Classe, em que os recursos são efetivamente colocados, pelos Investidores Profissionais, à disposição do Fundo;
<u>Dia Útil:</u>	Significa qualquer dia, de segunda a sexta-feira, exceto (i) feriados ou dias em que, por qualquer
	motivo, não houver expediente comercial ou bancário no Estado ou na sede social do Administrador e (ii) feriados de âmbito nacional;
<u>Devedores:</u>	Os órgãos da administração direta e indireta dos seguintes entes federativos: Estado de São Paulo e Município de São Paulo
<u>Direitos Creditórios:</u>	Direitos creditórios que atendam, cumulativamente, aos Critérios de Elegibilidade e Condições de cessão;
<u>Direitos Creditórios Cedidos</u>	Direitos Creditórios cedidos ao Fundo pelos Cedentes;
<u>Disponibilidades:</u>	Recursos em caixa ou Ativos Financeiros de liquidez diária;
<u>Documentos Comprobatórios:</u>	Documentação que evidencia o lastro dos Direitos Creditórios;
<u>Encargos do Fundo:</u>	têm o significado que lhes é atribuído no Artigo 50 deste Regulamento;

<u>Entes Públicos</u>	São os Devedores
<u>Eventos de Avaliação:</u>	Eventos definidos no Regulamento cuja ocorrência enseja a imediata convocação da Assembleia Geral para deliberar se os mesmos deverão ser considerados Eventos de Liquidação Antecipada;
<u>Eventos de Liquidação:</u>	Eventos definidos no Regulamento cuja ocorrência enseja a imediata convocação da Assembleia Geral para deliberar sobre os procedimentos de liquidação do Fundo;
Fundo:	AZZAM FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

<u>Gestora</u>	REDWOOD ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS LTDA. , instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, Itaim Bibi, CEP 04538-132, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.405.423/0001-45, devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) a exercer a atividade de gestão e controladoria de ativos, conforme Ato Declaratório nº 12.096, de 29 de dezembro de 2011.
<u>Índice de Subordinação:</u>	Significa a razão entre (a) a soma do valor total das Cotas Subordinadas em circulação e (b) o Patrimônio Líquido do Fundo;
<u>Instrução CVM 175:</u>	é a Instrução nº 175 da CVM, de 23 de dezembro de 2022, e alterações posteriores;
<u>Investidores Profissionais:</u>	são todos os investidores profissionais, conforme definição do artigo 11 da Resolução nº 30, da CVM, de 13 de maio de 2021, conforme alterada;

<u>Obrigações do Fundo:</u>	são todas as Obrigações do Fundo previstas neste Regulamento e, mas não se limitando, ao pagamento dos Encargos do Fundo, da remuneração e da amortização, e ao resgate das Cotas;
<u>Patrimônio Líquido:</u>	Patrimônio líquido do Fundo corresponde à soma algébrica do disponível com o valor da carteira, mais os valores a receber, menos as exigibilidades;
<u>Periódico:</u>	Qualquer jornal de grande circulação veiculado na sede do Fundo;
<u>Preço de Aquisição:</u>	é o preço a ser efetivamente pago pelos Direitos de Crédito Alvo;
<u>Cotas:</u>	Em conjunto ou isoladamente, as Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas;
<u>Cotistas:</u>	Tanto o titular de Cotas Seniores como o titular de Cotas Subordinadas, sem distinção.
<u>Razão de Garantia:</u>	Significa a razão em cada Data de Integralização de Cotas entre (a) o Patrimônio Líquido do Fundo e (b) o valor total das Cotas Seniores do Fundo em circulação.
<u>Regulamento:</u>	é o Regulamento do Fundo;
<u>Resgate Compulsório:</u>	Resgate compulsório e antecipado as Cotas Seniores ou Subordinadas, exclusivamente para fins de enquadramento do patrimônio do Fundo (a) Índice de Subordinação; ou (b) à Alocação Mínima.

<u>Taxa de Administração:</u>	Remuneração devida à Administradora pelos serviços de Administração do Fundo.
<u>Taxa de Gestão:</u>	Remuneração devida à Gestora pelos serviços de Gestão do Fundo.
<u>Taxa de Consultoria:</u>	Remuneração devida à Administradora pelos serviços de Consultoria Especializada.

ANEXO II – MODELO DE TERMO DE ADESÃO AO REGULAMENTO

TERMO DE ADESÃO

Nome do Fundo	CNPJ do Fundo
Nome do cotista	CNPJ do cotista

- I. Pelo presente termo de adesão, o Subscritor atesta, que teve acesso ao inteiro teor do regulamento, e adere expressamente aos termos do regulamento do Fundo descrito acima, cujo conteúdo declara conhecer e aceitar integralmente.

- II. O Subscritor declara ter recebido cópia do Regulamento, bem como reconhecer como válidas e obrigatórias as suas normas, aderindo formalmente, neste ato, às suas disposições;

- III. O Subscritor declara estar ciente:
 - a) sobre a política de investimento do Fundo, bem como taxa de administração paga à Administradora, conforme o estabelecido no Regulamento do Fundo;

 - b) sobre o grau de risco desse tipo de aplicação financeira, que, em função das características e do comportamento de seus ativos, poderá não ter o desempenho esperado, o que poderá afetar negativamente o rendimento das Cotas do Fundo;

 - c) que o objetivo do Fundo, bem como os parâmetros de rentabilidade, procedimentos de pagamento de amortizações e quaisquer outras disposições estabelecidas no Regulamento não constituem, sob qualquer hipótese, garantia ou promessa de rentabilidade por parte da Administradora, e não contam com a garantia da Administradora, do Custodiante, de qualquer

mecanismo de seguro ou do Fundo Garantidor de Crédito (FGC), e que, não há qualquer garantia contra eventuais perdas patrimoniais que possam ser incorridas pela classe de cotas;

d) acerca dos fatores relativos à classe e, se o caso, subclasse de cotas;

e) de que a concessão do registro de funcionamento não implica, por parte da cvm, garantia de veracidade das informações prestadas ou de adequação do regulamento à legislação vigente ou julgamento sobre a qualidade do fundo ou de seus prestadores de serviços;

f) quando o caso, a integralização de cotas, ocorrerá por meio de chamadas de capital, conforme disposto no art. 30, da ICVM 175, onde se prevê, que a integralização de cotas deverá ser realizada em moeda corrente nacional, ressalvadas as hipóteses especificamente aplicáveis a determinadas categorias de fundo, e o documento de aceitação da oferta de cotas de classe fechada, poderá conter obrigação do investidor de integralizar o valor do capital subscrito de acordo com chamadas realizadas pelo gestor;

g) de que as estratégias de investimento podem resultar em perdas superiores ao capital aplicado e, caso a responsabilidade do cotista não esteja limitada ao valor por ele subscrito, a consequente possibilidade de o cotista ter que aportar recursos adicionais para cobrir o patrimônio líquido negativo;

h) que o Fundo está sujeito a fatores de risco, destacando-se os riscos abaixo, sem prejuízo dos demais Riscos Gerais Aplicáveis ao Fundo, que se encontram detalhadamente explicitados no Regulamento do Fundo:

1. **Risco de Mercado.** Os ativos que venham a compor a Carteira, incluindo títulos de dívida pública, estão sujeitos a oscilações nos seus preços em função da reação dos mercados a notícias econômicas e políticas, tanto no País como no exterior, podendo ainda responder a notícias específicas a respeito de assuntos relevantes relacionados aos ativos e a seus respectivos emissores.

2. **Risco de Crédito.** Os títulos de dívida pública ou privada que venham a compor a Carteira estão sujeitos à capacidade de seus emissores de honrarem os compromissos de pagamento de juros e principal referentes a tais ativos. Alterações nas condições financeiras dos emissores dos ativos e/ou na percepção que os investidores têm sobre tais condições, assim como alterações nas condições econômicas e políticas que possam comprometer a sua capacidade de pagamento, podem trazer impactos significativos nos preços e na liquidez dos ativos de tais emissores. Na hipótese de falta de capacidade e/ou falta de disposição para pagar por parte de qualquer dos emissores dos ativos ou das contrapartes nas operações integrantes da Carteira, o Fundo poderá sofrer perdas, podendo inclusive incorrer em custos para conseguir recuperar seus créditos.

 3. **Risco de Concentração.** A Carteira poderá ficar exposta a significativa concentração dos seus recursos em um mesmo fundo de investimento, podendo aumentar a exposição da Carteira aos riscos mencionados acima, causando volatilidade no valor das Cotas.

 4. **Risco de Liquidez.** O Fundo poderá, em casos excepcionais e como resultado de condições atípicas do mercado e/ou outros fatores que causem uma diminuição ou inexistência de liquidez dos Ativos Financeiros que compõem a Carteira, não estar apto a efetuar pagamentos referentes às Cotas.

 5. **Risco sistêmico.** A negociação e os valores dos ativos do Fundo podem ser afetados por condições econômicas nacionais, internacionais e por fatores exógenos diversos, tais como interferências de autoridades governamentais e órgãos reguladores nos mercados, moratórias, alterações da política monetária, inclusive das regras de fechamento de câmbio e de remessa de recursos do e para o exterior, ou da regulamentação aplicável aos fundos de investimento e a suas operações, podendo, eventualmente, causar perdas aos Cotistas.
- i) que não obstante a diligência da Administradora em colocar em prática a política de investimento do Fundo descrita em seu Regulamento, a Administradora não se responsabilizará por eventuais perdas que o Fundo venha a apresentar em decorrência de sua política de investimento, em razão dos riscos inerentes à natureza do Fundo, podendo inclusive resultar em perdas

superiores ao capital aplicado e a consequente obrigação do cotista de aportar recursos adicionais para cobrir o prejuízo do fundo;

j) que a concessão de registro para a venda de cotas do Fundo não implica, por parte da CVM, garantia de veracidade das informações prestadas ou de adequação do Regulamento do Fundo à legislação vigente ou julgamento sobre a qualidade do fundo ou de seu Administrador, Gestor e demais prestadores de serviços.

k) reconhece que: (i) o distribuidor receberá remuneração de distribuição dos administradores e/ou dos fundos de investimento em que seus clientes aplicarem recursos, seja na forma de investimento direto, seja por meio de conta e ordem; ou (ii) que o administrador e/ou gestor do fundo de investimento ou fundo de investimento em cotas, objeto da aplicação do cliente, podem receber remuneração pela alocação de recursos deste fundo nos fundos investidos; (iii) que, em ambos os casos, esta remuneração pode ser diferenciada em função dos diversos fundos de investimento investidos.

São Paulo, XX de XXXXXX de 2024.

NOME

CNPJ/MF:

ANEXO III

PROCESSO DE ORIGINAÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS E POLÍTICA DE CRÉDITO

Este anexo é parte integrante do Regulamento do **AZZAM FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS**

O Fundo pode aplicar em direitos e créditos, presentes e futuros, principais e acessórios, incluindo todas as garantias a eles relacionadas, que sejam objeto ou decorrentes de ações judiciais contra (i) os órgãos da administração direta e indireta dos seguintes entes federativos: Estado de São Paulo e Município de São Paulo; e (ii) os órgãos da administração indireta dos entes federativos mencionados no item (i) anterior que pagam suas obrigações decorrentes de condenações em processos judiciais através da emissão de precatórios; em ambos os casos já representados por Precatórios emitidos.

A Consultora Especializada buscará oportunidades de aquisição de Direitos de Crédito Alvo pelo Fundo. Uma vez identificada tal oportunidade, e enviará ao Gestor o dossiê contendo os Documentos Comprobatórios, juntamente com o Parecer de Aquisição (“Dossiê”) que deverá especificar, no mínimo (i) o exercício financeiro no qual o Precatório (se aplicável) foi incluído no orçamento para pagamento pelo ente público devedor; (ii) o valor de face do Precatório; (iii) o desconto aplicado em relação ao valor de face; (iv) a inclusão do Precatório para recebimento conforme a ordem de pagamentos ou via acordo; (v) a confirmação da titularidade do Precatório; (vi) a confirmação de honorários advocatícios devidos pelo titular do Precatório e, caso este percentual não possa ser confirmado, a reserva de 30% do valor do Precatório para tanto; (vii) a declaração de que o Precatório está apto para a cessão.

Em até 24 (vinte e quatro) horas a partir do recebimento do Dossiê a Gestora deverá aprová-lo ou rejeitá-lo em conformidade com a Política de Investimentos do Fundo. A própria Gestora, deverá, em até 24 (vinte e quatro) horas disponibilizar o caixa para o pagamento do Preço de Aquisição em Contas de Pagamentos. Caberá a Administradora, verificar a documentação, devidamente aprovada pela Gestora.

ANEXO IV

SUPLEMENTO DA 1ª PRIMEIRA EMISSÃO DE COTAS DO AZZAM FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

CNPJ/MF nº

A 1ª (primeira) emissão de Cotas do **AZZAM FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS** (o “Fundo”), emitida nos termos do Regulamento do Fundo, terá as seguintes características:

- a. **Nomenclatura:**
- b. **Forma de colocação:**
- c. **Data da emissão:**
- d. **Quantidade de Cotas:**
- e. **Valor unitário da Cota:** R\$ xxxx para a primeira integralização de Cotas. A partir de então o valor da Cota será calculado todo dia útil, nos termos do Regulamento. Para efeito de novas aplicações deverá ser considerada o valor da Cota do dia imediatamente anterior ao da efetiva disponibilidade dos recursos colocados, pelos investidores, à disposição do Fundo;
- f. **Valor total da oferta:**
- g. **Aplicação mínima:** não aplicável;
- h. **Prazo de colocação:** nos termos do Regulamento do Fundo;
- i. **Período de carência:** para as amortizações, haverá prazo de carência de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da primeira integralização de Cotas.
- j. **Amortizações:** Não haverá amortizações programadas, de modo que poderão ocorrer amortizações extraordinárias, desde que deliberadas por meio de Assembleia Geral Extraordinária e aprovada pelos cotistas.
- k. **Possibilidade de encerramento da distribuição com cancelamento do saldo não colocado:** o saldo não colocado poderá ser cancelado; e
- l. **Intermediária líder da oferta:** será a Administradora do Fundo.



Os termos utilizados neste Termo, iniciados em letras maiúsculas (estejam no singular ou no plural), que não sejam aqui definidos de outra forma, terão os significados que lhes são atribuídos no Regulamento.

São Paulo, xx de xxxxx de 2024.

AZZAM FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS